

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
ITABUNA



ÍNDICE DO DIÁRIO

EDITAL

.....
CREDENCIAMENTO Nº 001-S/2019
.....



EDITAL

CRENCIAMENTO Nº 001-S/2019



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001-S/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA COM CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL SUFICIENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HOSPITALAR, AMBULATORIAL, DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, CONFORME OS PROCEDIMENTOS E ESPECIALIDADES CONSTANTES NA TABELA UNIFICADA DO SUS, VOLTADOS A ATENDER O MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA E MUNICÍPIOS PACTUADOS.

O Município de Itabuna, Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, gestora do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Itabuna-BA, nos termos do Artigo 199 da Constituição Federal de 1988; com base na Lei Federal nº. 8.080/90; na Lei Federal nº. 8.666/93, especialmente no art. 25, caput; na Portaria nº. 2.567/2016 do Ministério da Saúde e demais legislações vigentes, torna público para ciência de todos os estabelecimentos de saúde públicos, filantrópicos, universitários ou entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, que iniciará, sob protocolo de documentação, o processo de **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS**, objetivando contratar serviços de assistência à saúde, conforme procedimentos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Tabela Unificada do SUS) para atender ao Município de Itabuna e Municípios pactuados, nos termos especificados neste Edital de Habilitação e Qualificação, cujo procedimento obedecerá às seguintes condições regulamentares:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Processo Administrativo: nº 005-S/2019;
- O envelope contendo a documentação e a proposta, nos termos do exigido no presente Edital, deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde/ Departamento de Auditoria, localizado na Avenida Amélia Amado, 05, Sala 103, Centro – CEP 45600-050, Itabuna/BA, no período de **18 de abril a 18 de maio de 2019**, no horário de 08h00min as 12h00min e de 14h00min as 16h00min.
- A abertura dos envelopes ocorrerá no dia **20 de maio de 2019**, às 09h00min, no auditório da Secretaria Municipal de Saúde.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses, podendo dentro deste prazo, a critério do Município, ser aberto novo prazo para entrega e abertura dos envelopes, com a devida publicação, e assim contratados novos estabelecimentos, desde que obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna/BA;
- Local para esclarecimento e informações aos interessados: sala da Auditoria Municipal da Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna/BA, no endereço e horário citado acima, de segunda a sexta-feira ou mediante email auditoria.itabuna@outlook.com;

1. DO OBJETO

O objeto do presente é o chamamento e o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em firmar CONTRATO (Minuta - Anexo I), que possuam capacidade técnica e operacional suficiente para prestação de serviço hospitalar, ambulatorial, de apoio diagnóstico e terapêutico, conforme os procedimentos e especialidades constantes na Tabela Unificada do SUS, voltados a atender o Município de Itabuna/BA e municípios pactuados.

2. DA CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas públicas e, de forma complementar, as entidades filantrópicas, privadas lucrativas, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitam as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do direito administrativo e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e em especial as seguintes:

- a)** não incorrer em qualquer das condições impeditivas discriminadas abaixo:
 - a.1)** estar sob processo de falência ou concordata;
 - a.2)** estar impedido de transacionar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados, especialmente nos casos de sócios e diretores que ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde do município de Itabuna-BA, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8080/90; sócios e diretores que sejam servidores municipais ou agentes políticos, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;
 - a.3)** possuir ato de constituição (estatuto, contrato social ou outro) que não inclua o objeto deste Credenciamento;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

2.1.1. A participação nesta seleção implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

2.1.2. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da seleção.

2.1.3. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou pelos Membros da Comissão.

2.1.4. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos, estando vedada toda e qualquer aceitação excepcional, sob pena de anulação do ato e responsabilidade do agente.

2.2. Serão considerados inabilitados no presente credenciamento, os participantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente edital.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

3.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação desta Lei, ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no protocolo desta Comissão Especial de Credenciamento.

3.2. Caberá à Comissão Especial de Credenciamento julgar e responder à impugnação ou pedido de esclarecimentos em até 3 (três) dias úteis, contados da Protocolização da petição.

3.3. Acolhida a impugnação, que implica em alteração do Edital, será designada nova data para entrega da documentação.

3.4. Somente serão recebidas e conhecidas as impugnações e solicitações de esclarecimentos interpostos por escrito, em vias originais, e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via e-mail, fax, ou qualquer outro meio.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.5. As impugnações e esclarecimentos deverão ser dirigidos à Presidente da Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde.

4. DAS FASES DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

4.1. O presente chamamento público para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Apresentação do Requerimento de credenciamento, conforme Anexo II, acompanhada da documentação descrita no item 7 endereçada à Comissão Especial de Credenciamento;
- b) Recebimento da documentação na presença do representante legal ou procurador legalmente constituído da empresa para entrega e recebimento do recibo;
- c) Abertura dos envelopes;
- d) Julgamento da documentação da habilitação pela Comissão Especial de Credenciamento;
- e) Divulgação do resultado preliminar;
- f) Visita técnica para comprovação dos critérios da qualificação técnica;
- g) Divulgação do resultado final;
- h) Adjudicação e Homologação;
- i) Chamamento formal e por escrito do representante legal para a assinatura de Termo de Contrato, observando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o comparecimento deste.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela Unificada do SUS, em vigor, editado pelo Ministério da Saúde.

5.1.1. Resguardado o preço da Tabela Unificada do SUS, a SMS/ Itabuna poderá à sua conveniência e disponibilidade financeira e mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde, criar incentivos de valorização que alterem o valor dos procedimentos pagos.

5.1.2. O pagamento de incentivos de que trata o subitem “5.1.1”. somente poderá atingir os prestadores que tenham firmado Contrato, não abrangendo em nenhuma hipótese os prestadores que não celebrarem os referidos instrumentos.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.1.3. As despesas decorrentes das contratações previstas neste edital serão cobertas pelas seguintes Dotações Orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde:

Unidade: 1019 – Fundo Municipal de Saúde de Itabuna
Projeto/ Atividade: 2.389 – MAC GESTÃO PLENA – Assistência Hospitalar Especializada
Elemento de Despesa: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso: 14 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

Unidade: 1019 – Fundo Municipal de Saúde de Itabuna
Projeto/ Atividade: 2.385 – FAEC: Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação
Elemento de Despesa: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso: 14 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

5.1.4. Os valores estipulados na Tabela Unificada do SUS serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da Lei 8.666/93 de Licitações e contratos administrativos.

5.1.5. A revisão da Tabela Unificada do SUS independerá de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do Diário Oficial da União (DOU).

5.1.6. O pagamento será realizado mensalmente após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal detalhada dos serviços prestados, discriminando o percentual de despesas com pessoal e insumos;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de acordo com a IN/SRF;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- e) Certidão de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certificado de regularidade relativo à Seguridade Social (INSS);
- g) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos da



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Consolidação das Leis do Trabalho;

h) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.1.6.1. Nos casos de atendimentos eletivos, além dos documentos descritos no item "5.1.6." serão exigidos:

a) Apresentação da solicitação médica ou laudo médico para procedimentos de alta complexidade/ alto custo e, respectiva autorização emitida pelo Sistema de Regulação Municipal, de cada paciente atendido;

b) Os laudos e autorizações deverão ser entregues juntamente com a relação nominal dos pacientes, procedimento realizado e respectivos valores contratualizados;

c) O envio deverá ocorrer semanalmente, conforme normatização da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.6.2. Nos casos de atendimentos de urgência ou emergência, além dos documentos descritos no item "5.1.6." serão exigidos:

a) Apresentação da Ficha de Atendimento Ambulatorial de Urgência (FAAU) de cada paciente atendido;

b) As FAAU's deverão ser entregues juntamente com a relação nominal dos pacientes, procedimento realizado e respectivos valores contratualizados;

c) O envio deverá ocorrer semanalmente, conforme normatização da Secretaria Municipal de Saúde.

d) Apresentação de cópia do documento de identificação civil do paciente atendido, ou ainda, em hipótese de o paciente estar impossibilitado de assinar a ficha de atendimento ambulatorial de urgência (FAAU), deverá ser apresentada a cópia do documento de identificação civil do seu responsável ou acompanhante;

d.1) A apresentação da cópia do documento de identificação é indispensável, sendo responsabilidade de o contratado apresentá-la ao contratante, constituindo pré-requisito para que ocorra o pagamento dos serviços prestados;

d.2) O referido documento de identificação deverá: possuir validade no território nacional; conter foto; estar em bom estado de conservação, sem rasuras ou indícios de falsificação.

d.3) Outros documentos ou procedimentos voltados ao controle do fluxo de atendimento da urgência e emergência poderão ser exigidos por esta administração pública e também será tratado como condição prévia para o pagamento.

5.1.6.3. Nos casos de Internação Hospitalar, além dos documentos descritos no item



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

"5.1.6." serão exigidos:

- a) Apresentação do laudo para solicitação de autorização de internação hospitalar e respectiva autorização emitida pelo Sistema de Regulação Municipal, de cada paciente atendido;
- b) Os laudos e autorizações deverão ser entregues juntamente com a relação nominal dos pacientes, procedimento realizado e respectivos valores contratualizados;
- c) O envio deverá ocorrer semanalmente, conforme normatização da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.7. O repasse financeiro ao prestador estará condicionado à confirmação da execução dos serviços mediante análise de contas, bem como o envio da Produção Ambulatorial e Hospitalar para os sistemas centralizados (SIA – Sistema de Informações Ambulatoriais; SIHD – Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados), mensalmente, nos prazos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

6.1. Os interessados deverão entregar no local, data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital, a documentação de habilitação descrita no Item 7, em envelope opaco, fechado e inviolado ou lacrado, dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Credenciamento, da seguinte forma:

Envelope contendo todos os documentos correspondentes à habilitação, indicando externamente:

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
Prefeitura Municipal de Itabuna Chamamento Público para fins de Credenciamento nº 001-S/2019: prestação de serviços de assistência no âmbito do SUS/ ITABUNA
(Razão ou denominação social e endereço do concorrente)

6.1.1. Cada concorrente deverá apresentar, anexa ao envelope, carta em papel timbrado ou procuração, assinada por seu representante legal, com firma reconhecida,



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

designando uma pessoa para representá-la e, em sua ausência, credenciando-a com poderes perante a Comissão Especial de Credenciamento para todos os atos relativos ao presente Chamamento Público, em especial para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Da Documentação para fins de Habilitação ao Credenciamento:

7.1.1. Relativos à Capacidade Jurídica:

a) no caso de firmas individuais ou sociedades:

a.1) cédula de identidade e certidão de matrícula no Registro do Comércio, no caso de firma individual;

a.2) ato constitutivo (estatuto ou contrato social) acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente arquivados no Registro do Comércio, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata arquivada da Assembleia da última eleição da diretoria;

a.3) registro do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício;

a.4) decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

a.5) declaração devidamente lavrada pelos sócios e diretores asseverando que não estão impedidos de transacionar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados e que não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/ Itabuna, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8080/90 e que não sejam servidores públicos ou agentes políticos, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;

a.6) certificado de registro do estabelecimento no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia- CREMEB, e no Conselho Regional de Farmácia -CRF nos casos pertinentes atualizado;

a.7) atestado de experiência de execução de serviço de saúde nas modalidades que ofertar para contratação, emitido por órgão oficial e/ou entidade pública delegatária ou contratante do serviço, onde conste o serviço envolvido e o tempo de prestação;

a.7.1) em substituição aos documentos exigidos no item "a.7)", poderão ser apresentados:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

a.7.1.1) através de documento que comprove que a proponente tem no seu quadro permanente, na data da entrega dos envelopes, profissionais contratados com experiência no exercício de função (Anexo III);

a.7.1.2) para o atendimento da exigência, na opção o proponente deverá juntar cópia da carteira ou contrato de trabalho dos profissionais contratados, demonstrando a existência do vínculo entre ele e a proponente. A proponente deverá também juntar declaração, na forma do Anexo III, de que se obriga a manter, após o início do contrato, no seu quadro permanente, os profissionais contratados. Em caso de dispensa, a substituição a ele, deverá ser efetuada com profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Itabuna, conforme § 10 do Art. 30 da Lei 8.666/93;

b) comprovação do participante de possuir em seu quadro permanente na data do Credenciamento, profissionais de nível superior, detentor de certificado de especialização para cada um dos serviços ofertados;

c) comprovação de que o participante tem no seu objeto ou objetivo social atividade que permita a operação de serviços de saúde;

d) comprovação e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto do Chamamento Público nº 001-S/2019 (Anexos IV e V);

e) compromisso formal conforme Anexo VI, de disponibilidade de recursos humanos e materiais para início de prestação de serviços no prazo definido neste Edital;

f) compromisso formal na forma do anexo VII, de manter durante a vigência do contrato administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, bem como trabalhista e previdenciária formulada em separado, de modo a abranger, tão somente, o objeto deste Chamamento Público, e de acordo com instruções a serem fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna-BA.

7.1.2. Relativos à Idoneidade Financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

c) declaração firmada por representantes legais, com poderes para tanto, de que não



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

está em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções (Conforme anexo VIII);

7.1.3. Relativos à Regularidade Fiscal:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), na Fazenda Municipal, e, se for o caso, Estadual;
- b)** certidões de regularidade de situação quanto aos encargos federais (Receita Federal e Dívida ativa da União), estaduais e municipais, da sede;
- c)** certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o Art. 27,"a", da Lei Federal n° 8.036/1990;
- d)** comprovação da regularidade trabalhista (CNDT) mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;

7.1.3.1. Todos os documentos exigidos deverão ter sido expedidos por autoridades ou órgão competente do local da sede ou do estabelecimento principal, caso seja diferente da sede, ou ainda do domicílio do Licitante no caso de firma individual, podendo ser apresentados no original, em cópia autenticada, em publicação na imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais poderão ser conferidos e autenticados, no ato pela Comissão Especial de Credenciamento. As declarações, procurações e compromissos a serem firmados pelo concorrente deverão ser apresentados no original, com firma reconhecida do signatário.

7.1.4. Relativos à Qualificação Técnica e Oferta de Serviços:

7.1.4.1. Todos os prestadores de serviços interessados, inclusive aqueles que estão ou tenham prestado serviços ao Município, deverão estar registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), instituído pela portaria MS/SAS n° 376, de 03 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2000, levando-se em consideração o registro de leitos devidamente cadastrados. Após acordo na Comissão Intergestora Tripartite a Portaria n. 376 em consulta pública até dezembro de 2000 com a



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

incorporação das sugestões recebidas pelos gestores estaduais e municipais do SUS e da sociedade em geral, editou-se em 29/12/2000 a Portaria/SAS 511/2000, que passa a normatizar o processo de cadastramento em todas as esferas, ou seja: Federal, Estadual e Municipal.

7.1.4.2. O registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde deverá ser devidamente comprovado e incluso a documentação do envelope.

7.1.4.3. Deverá conter a Proposta de Execução dos Serviços com a oferta mensal de cada procedimento que pretende oferecer na rede SUS, discriminando através de planilha demonstrativa usando os códigos e discriminação dos procedimentos utilizados na Tabela Unificada do SUS atualizada (Anexo IX).

7.1.5. Disposições gerais acerca dos documentos de habilitação:

a) Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado;

b) Caso não atenda a qualquer das condições previstas no item 7 e seus subitens, o interessado não será habilitado;

c) Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do interessado, com indicação do número de inscrição no CNPJ;

d) Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

e) As cópias da documentação de habilitação técnica da empresa, do responsável técnico, a ser anexada ao processo, deverão ser autenticadas.

f) Na fase de habilitação haverá consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Condenadas por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA).

7.2. Da Visita para comprovação da capacidade da Prestação dos Serviços Ofertados

7.2.1. Os serviços ofertados pelas pessoas jurídicas em credenciamento deverão submeter-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), assim como cumprir, naquilo que lhes pertine, os seguintes critérios técnicos:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.2.1.1. Critérios para os Serviços Ambulatoriais

a) Capacidade Instalada (destina-se a avaliar capacidade técnica e operacional voltado a execução dos serviços):

a.1) Espaço físico adequado para recepção da clientela constando de acomodações específicas;

a.2) Recursos humanos que atendam as necessidades da demanda;

a.3) Equipamentos com resolutividade;

a.4) Climatização.

b) Disponibilidade de serviços/especialidades ofertadas (significa a disponibilização do maior variedade de serviços/ procedimentos constantes na Tabela Unificada do SUS);

c) Registro de agravos de notificação de doenças compulsória;

d) Disponibilidade instalada de urna de satisfação de usuário SUS para o registro de reclamações ou sugestões (opinário);

e) Disponibilidade dos registros de normas de funcionamento e definição de fluxos de atendimento para os serviços especializados;

f) Disponibilidade de oferta de materiais inclusos e indispensáveis para execução dos procedimentos: material radiopaco, contraste, material descartável, exames de laboratório, suporte diagnóstico de imagem para os serviços especializados;

g) Avaliação obtida no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços (PNASS) – Será considerada a avaliação mais adequada de acordo com as Normas das Diretrizes citada.

h) Produção de cirurgias ambulatoriais, oferta do serviço de urgência e emergência 24 horas/dia, realização de exames para os serviços especializados;

i) Apresentação de série histórica comprovando número de atendimento de clientes;

j) Protocolos clínicos internos da unidade;

k) As unidades deverão dispor de acesso específico para as pessoas com deficiência física;

7.2.1.2. Critérios para os Serviços de Laboratórios:

a) Laboratório de Tipo I – é aquele que não apresenta equipamentos automatizados, sendo todos os exames realizados manualmente. Nesses laboratórios são utilizados equipamentos e instrumentos de “bancada”, gerando maior consumo de reativos em comparação com os aparelhos automatizados e, por conseguinte, um maior gasto por exame.

b) Laboratório de Tipo II – esse tipo de laboratório compreende equipamentos de semi-automatização podendo realizar um maior número de exames, com menores quantidades de



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

reativos, em menor tempo e com custo reduzido, se comparado aos laboratórios de Tipo I.

c) Laboratórios de Tipo III – são utilizados equipamentos totalmente automatizados, que necessitam de menor quantidade de reativo, realizam rapidamente uma grande quantidade de exames e têm maior capacidade de absorver demanda.

d) Laboratório Misto – é aquele em que existem diversos modelos de equipamentos, com diferentes graus de automação, podendo contar, inclusive com exames de bancada, dependendo de cada área/setor de especialização, como: hematologia, bacteriologia, imunologia, bioquímica.

Parágrafo Único. Os pontos de coletas destinados aos serviços laboratoriais estarão associados, exclusivamente, ao CNPJ Credenciado para efeito de pontuação quanto à capacidade instalada, vedando-se a cumulação de dois ou mais CNPJ's distintos para tal desiderato.

7.2.1.3. Critérios para os Serviços Hospitalares

a) Capacidade Instalada – Além dos critérios que consta no ambulatório (7.2.1.1 “a”), vale ressaltar a existência de: Comissão de Controle e Infecção Hospitalar; existência de Comissão de Ética Médica; Comissão de Ética de Enfermagem; Protocolo de Infecção Hospitalar; Protocolo de Urgência e Emergência com Classificação de Risco; Protocolo de Manutenção de Estrutura Física; Comissão de Análise de Óbitos; Comissão de Revisão de Prontuários; Comissão Interna de Prevenção de Acidentes; Protocolo de Farmácia; Protocolo de Assistência de Enfermagem; Disponibilidade de leitos nas 04 (quatro) especialidades: Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Clínica Pediátrica e Clínica Obstétrica, em cumprimento às Normas Regulamentadoras da Política Nacional de Atenção Hospitalar, bem como a compatibilidade dos Recursos Humanos das diversas áreas com o quantitativo de leitos e tipos de serviços ofertados;

b) Variedade de serviços disponíveis;

c) Disponibilidade de especialidades ofertadas – Será considerada o prestador que disponibilizar maior variedade de procedimentos ofertados dentro das Clínicas (Obstétricas, Cirúrgicas, Pediátrica, e Médica). Será atribuída equivalência ao critério de maior oferta de serviços, às unidades hospitalares especializadas.

d) Avaliação obtida no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde (PNASS). Será considerado o prestador que mais adequado estiver com as Normas das Diretrizes do Manual de Acreditação Hospitalar e melhor avaliação obtida no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

e) Indicadores clássicos de produtividade: Taxa de ocupação; Tempo Médio de Permanência, Número de Saídas Hospitalares, Taxa de Mortalidade Institucional; Taxa de Cesárea; Taxa de Infecção Hospitalar;

f) Motivos de cesáreas; crianças com menos de 2 kg e mais de 1 kg com sobrevivência; mortalidade materna; mortalidade por diabetes; resolatividade em infarto agudo do miocárdio; sobrevida na UTI segundo escalas de avaliação;

g) Produção de cirurgias ambulatoriais de pacientes em hospitais dia;

h) Oferta do serviço de urgência e emergência 24 horas/dia ininterruptamente.

i) Cirurgias disponíveis, número de médicos contratados, número de especialidades disponíveis, exames realizados;

j) Apresentação de série história comprovando número de atendimento de clientes (hospitalização, consultas, exames);

k) Avaliação de protocolos clínicos (protocolos de atendimento no hospital);

l) Avaliação de óbitos hospitalares (motivo/causa/mortes).

7.2.2. Critérios para a prestação dos serviços:

I – GESTÃO ORGANIZACIONAL

- a) Liderança e Organização
- b) Demanda, Usuários e Sociedade
- c) Gestão da Informação
- d) Gestão de Pessoas

II – APOIO TÉCNICO E LOGÍSTICO

- a) Gerenciamento de Risco
- b) Gestão da Infra-Estrutura Física
- c) Gestão de Equipamentos
- d) Gestão de Materiais
- e) Higiene do Ambiente e Processamento de Roupas
- f) Alimentação e Nutrição
- g) Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia (SADT)
- h) Serviços de Hemoterapia

III - GESTÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- a) Humanização da Atenção
- b) Atenção Imediata – Urgência/Emergência
- c) Atenção em Regime Ambulatorial de Especialidades
- d) Atenção em Regime de Internação
- e) Atenção em Regime de Terapia Intensiva
- f) Atenção Cirúrgica e Anestésica
- g) Atenção Materno-Infantil
- h) Atenção Radioterápica
- i) Atenção Quimioterápica
- j) Atenção ao Renal Crônico - Terapia Renal Substitutiva

7.2.3. Relativos à documentação complementar:

7.2.3.1 Alvará de funcionamento atualizado.

7.2.3.2. Alvará Sanitário atualizado (Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual – conforme os casos previstos em lei).

7.2.3.3. Comprovante de endereço; telefone para contato; e-mail.

7.2.3.4. Requerimento de Credenciamento, conforme Anexo II.

7.2.3.5. Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (Proibição de Trabalho Infantil - Lei Nº 8.666/93, Art. 27, V), conforme Anexo X.

8. DAS SESSÕES PÚBLICAS PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, ABERTURA DOS ENVELOPES E INTIMAÇÃO DOS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

8.1. Da abertura dos envelopes:

8.1.1. No dia, local e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, em sessão pública, dar-se-á início aos trabalhos de abertura da documentação de habilitação;

8.1.2. A sessão será realizada com a participação dos membros da Comissão e representantes de cada entidade participante que se interessar em assistir às mesmas.

8.1.2.1. Tão logo se iniciem as sessões, não serão mais aceitas quaisquer outras informações além das contidas nos envelopes entregues, salvo aquelas expressamente solicitadas pela COMISSÃO, conforme facultado neste Edital.

8.1.3. Na primeira sessão será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação, a qual será rubricada pelos membros da Comissão Especial de Credenciamento e



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

pelos representantes das Licitantes presentes à sessão.

8.1.4. Na segunda sessão, e seguintes, que se fizerem necessárias, dar-se-á início aos trabalhos exame da documentação de habilitação e será informada a data de divulgação do resultado do exame da documentação de habilitação.

8.1.5. Divulgado o resultado do julgamento da documentação de habilitação e transcorrido o prazo para a interposição e o julgamento dos eventuais recursos, o Presidente da COMISSÃO agendará junto às entidades participantes, dia, hora e local a serem fixados para acompanharem os membros da Equipe de Visita Técnica durante a vistoria.

8.1.6. A Comissão Especial de Credenciamento somente considerará habilitada ao credenciamento a pessoa jurídica que obtiver aprovação da documentação apresentada e da vistoria técnica.

8.1.7. Para a definição da Planilha de Compra de Serviços junto aos prestadores, quando da assinatura do contrato a Secretaria Municipal de Saúde poderá propor e negociar remanejamentos reduzindo a oferta do prestador em um ou mais procedimentos e/ou ampliando em outros, com vistas a atender as necessidades de oferta de serviços pela rede SUS no Município de Itabuna, e de acordo com a capacidade instalada dos contratados;

8.1.8. Todos os documentos exigidos deverão ter sido expedidos por autoridades ou órgão competente do local da sede ou do estabelecimento principal, caso seja diferente da sede, ou ainda do domicílio da entidade participante no caso de firma individual, podendo ser apresentados no original, em cópia autenticada, em publicação na imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, os quais serão conferidos e autenticados, no ato, pela Comissão de Credenciamento. As declarações, procurações e compromissos a serem firmados pelo concorrente deverão ser apresentados no original, com firma reconhecida do signatário.

8.1.9. Serão lavradas atas das sessões referidas, as quais serão lidas em voz alta e assinadas pela COMISSAO e pelos representantes das entidades participantes presentes às sessões;

8.1.10. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou pessoas credenciadas pelas entidades participantes;

8.1.11. É facultativo à Comissão Especial de Credenciamento, ou autoridade superior, em qualquer fase do Chamamento Público, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.2. Do Credenciamento, Adjudicação, Homologação e Concessão:

8.2.1. Para cada um dos serviços ofertados, os participantes serão credenciados observando os critérios indicados neste Edital. Os participantes habilitados serão credenciados e contratados.

8.2.1.1. Para efeitos da distribuição dos serviços será respeitada a ordem prevista no art. 199 da Constituição Federal de 1988 e art. 24 da Lei 8.080/90 (prioritariamente prestadores públicos de serviços de saúde, seguidos pelas entidades filantrópicas e, complementarmente, os serviços privados com fins lucrativos) e em caso de empate entre as CREDENCIADAS a que possuir maior oferta de serviços e a que primeiro protocolou seu requerimento de credenciamento.

8.2.2. Ocorrendo processo de credenciamento deserta em um **procedimento ou serviço específico**, e analisada a conveniência pública, poderá ser convidado a aceitar a prestação do serviço diretamente, independentemente de concorrência, outro prestador a critério da Administração Municipal, visando a continuidade do atendimento aos usuários do SUS/Itabuna, conf. Art. 24, inciso V, da Lei 8.666 de Licitações.

9. DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

9.1. Publicado o resultado final após a vistoria técnica e decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis sem a interposição recursos, o resultado do credenciamento será homologado, e o(s) interessado(s) será(ão) convocado(s) para a assinatura do termo contratual no prazo de até 30 dias úteis, podendo ser este prorrogado, desde que por motivo justo e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. O contrato terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a interesse da Administração, até o limite de 60 meses conforme prevê o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

9.3. Para a assinatura do Termo Contratual o Credenciado deverá se fazer representado por sócio que tenha poderes para administração, apresentando contrato social ou ato de sua investidura, ou por procurador com poderes específicos, devendo o instrumento da



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

procuração ter firmas reconhecidas.

9.4. O Termo Contratual a ser firmado obedecerá à minuta constante do Anexo I deste Edital.

9.5. O contrato de credenciamento poderá ser rescindido nas seguintes condições:

9.5.1. Inexecução parcial ou total do objeto deste edital, observando-se o estatuído na Seção V, Capítulo III, da Lei nº 8.666/93;

9.5.2. Comprovação de irregularidades detectada através das atividades de controle, de avaliação e auditoria;

9.5.3. Impedimento ou embaraço as atividades de acompanhamento a avaliação desenvolvida pela contratante;

9.5.4. Por ocorrência de fatos administrativos que inviabilize a manutenção do contrato;

9.5.5. A qualquer tempo, se a Credenciada não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

10. DOS RECURSOS

10.1. Qualquer concorrente poderá recorrer das decisões referentes à sua inabilitação ou à habilitação de outro concorrente, bem como do resultado do julgamento das propostas.

10.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da divulgação da decisão ou da lavratura da ata, perante a Comissão Especial de Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo a Secretária Municipal de Saúde, devidamente informada.

10.3. Os recursos deverão ser apresentados em duas vias, sendo a segunda devolvida no ato como recibo.

10.4. O recurso contra a habilitação ou inabilitação será recebido, com efeito, suspensivo podendo-se, ainda, atribuir a mesma eficácia aos demais recursos, caso a Secretária Municipal de Saúde entenda conveniente, por provocação ou não da Comissão de



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Credenciamento.

10.5. Enquanto não for decidido os recursos a que se der efeito suspensivo, a Comissão de Credenciamento não efetivará a classificação das propostas.

10.6. Interposto o recurso, a Comissão de Credenciamento comunicará aos Concorrentes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, limitada a discussão ao objeto recursal.

10.7. No decorrer do prazo de recurso ou impugnação, será aberta vista dos autos aos Concorrentes que a solicitarem, independentemente de requerimento, na Comissão de Credenciamento, de onde não poderão ser retirados.

10.8. Caso o Concorrente deseje cópias de documentos juntados aos processos licitatórios, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente.

10.9. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Credenciamento.

11. DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O prazo para início da prestação dos serviços contratados é imediato, devendo as CREDENCIADAS, disponibilizarem os serviços previstos em seus contratos a partir da data da assinatura do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

12.1. Obriga-se a informar, diariamente, à SMS/ Itabuna, o número de leitos hospitalares disponíveis, bem como a indicar em local visível do estabelecimento hospitalar o número das vagas existentes no dia, objetivando manter atualizado o serviço de atendimento da “Central de Internação da Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna”, desde que a referida central esteja implantada, caso contrário seja informada para a central a qual a Secretaria Municipal de Saúde designar;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.2. Obriga-se a colocar à disposição da Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados, todas as consultas médicas e procedimentos especializados contratados, ressalvadas as exceções previstas no Contrato.

12.3. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pela Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados.

12.4. Obriga-se a internar paciente, no limite dos leitos contratados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade contratada ou conveniada de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada, não implicando em pagamento adicional.

12.5. Manter sempre arquivado o prontuário médico do paciente, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

12.6. Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

12.7. Afixar aviso fornecido pela Secretaria Municipal de Itabuna, em locais visíveis escolhidos pela Secretaria, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

12.8. Admitir em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infraestrutura hospitalar, desde que respeitadas às exigências contidas no regimento do corpo clínico, o profissional autônomo contratado diretamente pelo SUS:

12.9. Permitir a visita ao paciente do SUS internado, respeitando-se a rotina do serviço;

12.10. Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

12.11. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

12.12. Assegurar ao paciente do SUS o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.13. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

12.14. Caso solicitado, fornecer ao paciente relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados: a) nome do paciente; b) nome do hospital; c) localidade; d) motivo da internação; e) data de internação; f) data da alta; g) tipo de órtese, prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso; h) número de AIH correspondente à internação; i) valor do pagamento referente aos serviços profissionais (discriminado por profissional); j) valor do pagamento referente SADT (Serviço e Apoio, Diagnóstico e Terapêutico); l) valor do pagamento referente aos serviços hospitalares (discriminado por item); m) valor do pagamento referente a órtese, prótese, material e procedimentos especiais; n) valor total do pagamento referente à internação; o) o cabeçalho do relatório deverá conter o seguinte esclarecimento: “ Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”.

12.15. Colher na segunda via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no prontuário;

12.16. Não cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais.

12.17. Realizar os procedimentos mediante autorização de documentação específica devidamente preenchida em todos os campos, carimbo e a assinatura do médico solicitante, como também do responsável pela autorização do procedimento, e assinatura do paciente.

12.18. Não exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco, ou mesmo, retê-la sem a realização do procedimento.

12.19. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do cênico;

12.20. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.21. Apresentar ao SUS sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

12.22. São ainda obrigações dos prestadores de serviços de saúde para efeito de Internação Hospitalar, ao SUS / Itabuna:

a) ter Serviço e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) em funcionamento;

b) informar ao SUS/ Itabuna de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua Diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

c) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e de apoio diagnóstico terapêutico contratados, obedecendo rigorosamente as normas técnicas respectivas;

d) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Edital;

e) Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Sistema Municipal de Auditoria (SMA) e de Controle e Avaliação SUS/ Itabuna nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados.

f) Registrar os agravos de notificação compulsória encaminhando esses dados para a Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

g) Devem ser observadas as regras de Referência e Contra-referência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados.

h) Permitir a colocação de caixa receptora (em dependência da unidade a ser escolhida pela SMS/ Itabuna) para recebimento de questionário de avaliação dos serviços - elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde - (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS/ Itabuna.

12.23. As entidades públicas, universitárias e filantrópicas estão submetidas às regras definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A SMS/ Itabuna deverá pagar, até o quinto dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, os incentivos financeiros aos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

estabelecimentos de saúde que prestam assistência de forma complementar ao SUS estabelecidos em contrato Pré-Fixado.

13.1.1. Pagar, até o quinto dia útil, após a análise de contas e validação dos documentos exigidos nos itens **5.1.6.; 5.1.6.1.; 5.1.6.2.; 5.1.6.3. e 5.1.7.**, as faturas dos serviços prestados do mês correspondente à competência financeira do Ministério da Saúde.

13.2. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida de Interveniante-Pagador dos valores constantes deste Edital, não transfere para a SMS/ Itabuna a obrigação de pagar os serviços ora acordados, conveniados ou contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais, conforme Portaria Ministerial no 1.286, de 26/10/93.

13.3. A SMS/ Itabuna responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA

14.1. Fazer os encaminhamentos dos usuários do SUS/ Itabuna através da Central de Internação e Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados, com exceção da procura direta que ocorrerá apenas nos serviços de urgência e emergência.

14.2. Promover ou criar incentivos de valorização dos procedimentos pagos a seu critério e conveniência, com vista à disponibilidade financeira do SUS/Itabuna, após prévia autorização do Conselho Municipal de Saúde.

14.3. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.

14.4. Credenciar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

14.5. Possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

14.6. Outras obrigações poderão ser fixadas no contrato.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde e às Licitações e Contratos Administrativos.

15.2. A empresa Credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

15.3. Poderá a Secretaria Municipal da Saúde, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, suspender temporariamente o fornecimento dos serviços, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da Credenciada, ocorrerá descredenciamento da mesma, ademais da aplicação das penalidades cabíveis prevista em Lei e neste Edital.

15.4. O descredenciamento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação ao(s) serviço(s) fornecido(s), e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

15.5. Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades, no fornecimento de serviços, a Credenciada não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.

15.6. O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo, mediante a instauração do devido processo legal:

- a)** Motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93; 7/18
- b)** Atendimento aos beneficiários do SUS de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;
- c)** Cobrança de valores feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS referente ao fornecimento dos serviços objeto do Credenciamento, ou quaisquer outros valores adicionais;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

d) Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança do fornecimento de produtos executados irregularmente ou não executados;

e) Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria de Estado da Saúde e/ou aos beneficiários do SUS;

f) Deixar de comunicar, injustificadamente, à Secretaria Municipal da Saúde, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;

g) Deixar de atender ao beneficiário, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

h) Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.

15.7. Nas hipóteses previstas no item 16.6, não caberá à Credenciada o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da Secretaria de Estado da Saúde em pagar pelos serviços fornecidos até a data da rescisão.

15.8. Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

15.9. Da decisão do CREDENCIANTE de descredenciar a CREDENCIADA cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

15.10. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias úteis e poderá, ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

15.11. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

15.12. Ocorrerá o descredenciamento a pedido da Credenciada, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

de força maior.

15.13. O credenciado que desejar se descredenciar deverá solicitar mediante aviso escrito a Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1. As entidades contratadas pelo município, seja por qualquer forma de ajuste estará sujeita, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal Nº 8.666/93 e modificações, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria Nº 1.286/93 do Ministério da Saúde, a saber:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 2% até 5% do valor anual do contrato;
- c) multa dia de até 1/60 do valor mensal do contrato;
- d) suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações ou consultas;
- e) rescisão do contrato;
- f) suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
- g) declaração de inidoneidade;

16.1.1. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoragem assistencial ou inspeção, e dela será notificado o (a) CONTRATADO (A).

16.1.2. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, conforme parágrafo 3º do art.86 da Lei 8.666/93.

16.1.3. O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao (a) CONTRATADO (A).

16.1.4. Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas “g” o CONTRATADO (A) poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pelo Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria/SUS - Itabuna.

16.1.5. A suspensão temporária das internações será determinada até que o CONTRATADO (A) corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

16.1.6. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência do (a) CONTRATADO (A) em quaisquer irregularidades tornará o Contrato passível de rescisão.

16.2. Nos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, a SMS/Itabuna, através de seu órgão técnico, levantará o valor pecuniário pago a maior ou indevidamente, emitindo documento hábil que possibilitará o ressarcimento da quantia apurada, à qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.3. As penalidades previstas neste edital serão aplicadas, após processo regular e dependerá da gravidade do fato que os motivar, considerando à avaliação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou da inspeção, promovida pelo Sistema de Auditoria Municipal da SMS de Itabuna/BA.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica assegurado à Comissão de Credenciamento o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no processo de credenciamento.

17.2. As decisões da Comissão de Credenciamento serão comunicadas pelos meios disponíveis da Prefeitura Municipal de Itabuna, e, conforme o caso, por publicação em jornal local de circulação diária.

17.3. Das sessões públicas serão lavradas atas que, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelos membros da Comissão de Credenciamento e pelos representantes credenciados presentes.

17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será observado o seguinte:

- a) Excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento;
- b) Não serão considerados sábados, domingos, feriados e nem os dias em que não houver expediente na área administrativa da Prefeitura Municipal de Itabuna, ressalvadas as disposições expressas em contrário.

17.5. O Município de Itabuna poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar, total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente Chamamento Público, sem que disso



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os participantes, seja de que natureza for.

17.6. O Município de Itabuna poderá, ainda, a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, desclassificar a proposta ou desqualificar participante sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.

17.7. Os participantes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

17.8. A participação no presente processo de credenciamento implica o conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste Edital, bem como de seus anexos.

17.9. São peças integrantes do presente Edital os Anexos dos números I a XIV.

18. DO FORO

18.1. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da comarca de Itabuna - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itabuna-BA, 16 de abril de 2019.

Jaqueline de Jesus da Silva

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento
Instituída pela Portaria n° 25 de 26/10/2018 SMS

Alessandra Lopes da Silva

Secretária da Comissão Especial de
Credenciamento
Instituída pela Portaria n° 25 de 26/10/2018 SMS

Adilson Ribeiro dos Santos

Membro da Comissão Especial de
Credenciamento
Instituída pela Portaria n° 001/2019 de 07/02/2019
SMS

Sandra Regina Fernandes Lacerda Morais

Membro da Comissão Especial de
Credenciamento
Instituída pela Portaria n° 25 de 26/10/2018 SMS

Rafaela Caldas Sousa Dos Santos

Membro da Comissão Especial de
Credenciamento
Instituída pela Portaria n° 25 de 26/10/2018 SMS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

Anexo I – A

Minuta do Contrato (Hospitalar e Ambulatorial)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE,
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE
ITABUNA, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE, E DE OUTRO LADO,
_____ VISANDO A EXECUÇÃO
DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA A SAÚDE.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ITABUNA, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.218.991/0001-95, com sede na Avenida Amélia Amado, 05, Centro, nesta Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, o(a) senhor(a) _____, brasileiro(a), solteiro(a) ou casado(a), maior, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº 000000 SSP/BA e do CPF/MF nº 000000, residente na _____, Itabuna-BA, e do outro lado a _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº 0000000/0000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o nº 00000, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr^(a) _____, residente na Rua _____, nesta cidade, denominado **CONTRATADO**, considerando a necessidade de implementar um sistema de saúde que priorize a assistência humanizada e valorize a atenção integral à saúde da população, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do sistema de credenciamento (Credenciamento nº. 001-S/2019, publicado em 07/01/2019 no Diário Oficial do Município de Itabuna/BA), por inexigibilidade de licitação, conforme inserção no art. 25, da Lei Federal nº. 8.666/93, e ainda no que dispõe a Constituição Federal, em especial o artigo 196 e seguintes, Leis nº 8.080/90, Lei nº. 8.142/90, Lei nº. 8.883/94 e nas Portarias nº. 2.567/GM/2016, nº 288/SAS/2009 e nº. 957/GM/2008, nº. 423/SAS/2002 e na Lei Municipal que aprovou o orçamento de despesas com saúde e demais normas legais que regem a



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

espécie, as quais as partes se obrigam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de saúde ambulatoriais e/ou hospitalares – conforme a habilitação de cada prestador – pelo CONTRATADO, integrante da rede pública, filantrópica ou privada de serviços de saúde localizados no Município de Itabuna, aos usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar aos serviços públicos do CONTRATANTE, conforme o disposto nas cláusulas seguintes e com o discriminado nas partes integrantes deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato integra as estratégias para assegurar provimento contínuo ininterrupto nas 24 (vinte e quatro horas), com vistas ao desenvolvimento da atenção integral dos usuários do SUS em todas as especialidades ofertadas neste estabelecimento. O mesmo disponibilizará de capacidade instalada e operacional, para desempenhar os serviços e ações, objetos deste contrato, no que se refere à assistência hospitalar.

A planilha de Programação Física Orçamentária e o Documento Descritivo do CONTRATADO indicam, discriminadamente, os procedimentos ou grupo de procedimentos contratados. O CONTRATADO se obriga a aceitar, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE e respeitada sua capacidade operacional, acréscimo nos serviços objeto deste Contrato, nos termos da lei, no que se refere a assistência ambulatorial e/ou hospitalar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO declara aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, dos diplomas e autorizações normativas Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive no que tange a sujeição às necessidades e demanda do CONTRATANTE, renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima de serviços, constantes nas Planilhas de Programação Física Orçamentária e no Documento Descritivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços de saúde, ora contratados, estão referidos a uma base territorial populacional, conforme programação regionalizada de necessidade, segundo as informações fornecidas no Termo de Qualificação Técnica e anexos, partes integrantes do Cadastro de Fornecedores do Município de Itabuna, e indicações técnicas do CONTRATANTE, mediante compatibilização de suas necessidades e disponibilidade de recursos financeiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes do presente Contrato e as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATADO ficará sujeito à alteração de valores físicos/financeiros dos Contratos em função de mudanças na Programação Pactuada Integrada - PPI deliberadas pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB).



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PARÁGRAFO SEXTO – Somente fará jus ao pagamento dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, limitado ao valor máximo mensal estabelecido neste contrato, conforme Ficha de Programação Orçamentária – FPO e Plano Operativo Anual – POA/ Documento Descritivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O presente contrato é vinculado ao edital em todos os seus termos.

Na hipótese de contratualização de Incentivos previstos na Chamada Pública nº 001-S/2019, tem-se que os mesmos serão destinados à rede hospitalar, consoante valores e tetos indicados em Portarias Ministeriais e/ou Estaduais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo CONTRATADO, com sede na Rua _____, com alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Itabuna sob o nº _____ e alvará sanitário expedido pela Secretaria Estadual de Saúde, sob o nº _____, e sob a responsabilidade do diretor Clínico/Técnico do Sr. _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência em manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever essas condições do Contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Diretor Clínico (ou Técnico) e do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, também, será comunicada ao CONTRATANTE. Em ambos os casos, deverão ser procedidos uma alteração cadastral junto à Prefeitura Municipal de Itabuna- BA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação Físico Orçamentária devem ser previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços operacionais pelo CONTRATADO deverão atender as necessidades do CONTRATANTE, que encaminhará os usuários do SUS/Itabuna através do Sistema Municipal de Regulação, em consonância com as Planilhas de Programação Físico Orçamentária do CONTRATADO, e obedecerá ao seguinte fluxo:

DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

I. A assistência ambulatorial compreende: consultas médicas, atendimento odontológico, atendimento fisioterápico, assistência prestado por pessoal de enfermagem, de nutrição, de assistência social, e outros, quando indicados, e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

II. Mediante cronograma de incorporação das consultas a ser acertado pelas partes, no período máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura deste Contrato, as consultas do CONTRATADO estarão à disposição no Sistema Municipal de Regulação da CONTRATANTE.

III. Os encaminhamentos para os serviços ambulatoriais serão realizados pela rede de serviços municipal de saúde, segundo normas expedidas pelo CONTRATANTE.

IV. O CONTRATANTE estabelecerá normas para definir o fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de exames subsequentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o CONTRATADO e a satisfação do usuário do SUS/Itabuna.

DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência hospitalar compreende:

I - Atendimento de Urgência/Emergência - (referenciada ou não referenciada);

II - Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT;

III – Internação nas clínicas básicas e/ou especializadas;

As atividades assistenciais acima relacionadas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários na Unidade Hospitalar compreendendo:

a) todos os recursos de diagnóstico e tratamento inerentes ao atendimento hospitalar da clientela que demande a unidade; os encargos médicos necessários, inclusive de plantonistas; uso de sala; material e medicamentos consumidos; sangue e derivados; sala para pequenas cirurgias, serviços auxiliares de diagnóstico e/ou terapia; alojamento em enfermaria, com sanitários proporcionais ao número de leitos; fornecimento de roupa hospitalar, inclusive aos pacientes; alimentação, inclusive dietas especiais; curativos; serviços gerais e tudo mais necessário ao adequado atendimento de cada caso.

b) todos os leitos hospitalares ofertados ao SUS pelo CONTRATADO deverão estar à disposição do Departamento de Controle, Avaliação e Regulação do SUS.

c) o CONTRATADO deverá garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários ao tratamento dos pacientes internados e sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de urgência/emergência, o CONTRATADO não poderá recusar a internação do usuário sob o argumento de questões contratuais específicas. Este deverá encaminhar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o laudo de autorização de internação hospitalar ao Departamento de Controle, Avaliação e Regulação do SUS para emissão do documento de Autorização da Internação Hospitalar – AIH, devidamente assinado pelo Médico Plantonista e visado pelo Diretor Médico;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Alterações cadastrais que impliquem mudanças nos procedimentos contratados, objeto do presente contrato, devem ser previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

d) Em relação aos recursos financeiros do Incentivo de Adesão à Contratualização - IAC, originário do orçamento do Ministério da Saúde – M.S, Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 (PO 0007) Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Alta Complexidade, conforme Portaria nº 3.166 de 20 de dezembro de 2013, ficam definidos parâmetros para execução dos serviços de saúde conforme consentimento na Comissão Intergestores Regional – CIR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As metas quantitativas farão jus a 60% do incentivo, que serão distribuídos em conformidade à relação de serviços e procedimentos da tabela SUS, conforme Documento Descritivo/Plano Operativo Anual.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Os serviços, ora contratados, serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II, III do PARÁGRAFO PRIMEIRO desta cláusula, são admitidos nas dependências do CONTRATADO para prestar serviços decorrentes de celebrado, em separado, com o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

- I. O membro do seu corpo clínico;
- II. O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- III. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao CONTRATADO, ou se por este autorizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do parágrafo antecedente a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça a atividade na área de saúde, sem prejuízo de observância às seguintes obrigações:

- I. É vedada a cobrança por serviços médicos, as doações em dinheiro ou fornecimento de material ou medicamento para exames, sejam em atendimentos hospitalares, ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente, como também a negativa de atendimento ao público alvo em qualquer circunstância ou situação concreta;
- II. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle de autoridade normativa genérica da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

PARÁGRAFO QUARTO - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATADO se obriga ainda a:

I – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

II – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

III – afixar aviso fornecido pela Secretaria Municipal de Itabuna, em locais visíveis escolhidos pela Secretaria, de sua condição de entidade integrante do SUS, da gratuidade dos serviços prestados nessa condição ou qualquer de outro interesse da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

V – esclarecer aos pacientes sobre todos os procedimentos a que está sujeito;

VI – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de eminente perigo de vida ou obrigação legal;

VII – garantir a confidencialidade dos dados dos pacientes;

VIII – garantir a confidencialidade das informações clínicas dos pacientes, incluindo vedação de registro de imagens ou publicações na mídia (impressa, eletrônica ou radiofônica);

IX – notificar o CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada de Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Serviço Civil das Pessoas Jurídicas;

X – apresentar o CONTRATADO, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, taxas, impostos e encargos sociais legalmente exigidas que incidam ou venham incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do serviço;

XI – atender todos os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico autorizados pelo Departamento de Controle, Avaliação e Regulação do SUS;

XII – colocar à disposição do Departamento de Controle, Avaliação e Regulação do SUS todos os serviços contratados, ressalvados as exceções prevista no Contrato;

XIII – O prestador deve observar o disposto na Carta dos Usuários do SUS, sendo-lhe definitivamente defeso negar atendimento aos pacientes que procuram atendimentos em face das demandas espontâneas tudo isso em prol da defesa da vida, independentemente dos custos previstos para os procedimentos previstos nos Anexos;

XIV - Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando material apropriado e dispondo de infraestrutura e equipe profissional necessária à sua execução;

XV - Assistir de forma abrangente à clientela que demande os serviços mediante referência e encaminhamento exclusivamente através do Departamento de Controle, Avaliação e Regulação do SUS, ainda, acolhendo e orientando os casos de procura por demanda espontânea, sem exclusões;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

XVI- Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando, a qualquer momento, a Secretaria Municipal de Saúde, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

XVII - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao Município e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência própria ou de auxiliares (empregados, prepostos e diretores ou pelos profissionais não vinculados ao seu quadro, porém admitidos em seus recintos para participarem da prestação de serviços) que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços objeto deste contrato, bem como pelas consequências danosas de eventuais falhas de suas instalações, equipamentos e aparelhagens;

XVIII - Manter os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal, e assegurar a qualidade dos serviços contratados utilizando equipamentos e adotando métodos diagnósticos e terapêuticos adequados à prestação dos serviços dentro dos padrões técnicos vigentes;

XIX - Organizar os prontuários dos pacientes e manter serviços de documentação e arquivos atualizados;

XX - Afixar, em local de boa visibilidade, aviso da documentação necessária ao atendimento e que o Hospital presta serviços gratuitos aos usuários do SUS/BA, contendo a marca-símbolo do Sistema Único de Saúde;

XXI - Internar paciente durante as 24 (vinte e quatro) horas nos 07 (sete) dias da semana;

XXII - Manter prontuário arquivado na Unidade de acordo com os prazos legais vigentes;

XXIII - Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito, de modo igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

XXIV - Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, no mínimo 04(quatro) horas, respeitando a rotina do serviço;

XXV - Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXVI - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXVII - Assegurar ao paciente do SUS o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XXVIII - Garantir ao paciente o bem estar de seus acompanhantes, informando-os sobre todos os procedimentos;

XXIX – Caso solicitado, fornecer ao paciente relatório de alta hospitalar com relato de todos os atendimentos prestados durante o internamento, com os seguintes dados: a) nome do paciente; b) nome do hospital; c) localidade; d) motivo da internação; e) data de internação; f) data da alta; g) material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso; e garantir uma segunda via no prontuário do paciente;

XXX - Fornecer ao paciente relatório de referência e contra-referência quando necessário;

XXXI - Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demandas de ações e serviços



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

de saúde;

XXXII - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao SUS ou ao paciente deste;

XXXIII - Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas, mantendo-se as mesmas condições de habilitação no transcurso da execução contratual;

XXXIV - Assegurar, nas internações em enfermaria pediátrica, obstétrica e do idoso, a presença de acompanhante no hospital, conforme definição dos Estatutos do Idoso e da Criança e do Adolescente;

XXXV - Notificar o CONTRATANTE, de eventual alteração da mudança de gestor e endereço, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia da Portaria de nomeação e novo endereço;

XXXVI - Oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento de acordo com o perfil da unidade, o que não deve ser utilizado como barreira de pleno acesso quando o Sistema de Regulação Estadual e/ou Municipal necessitar dos leitos através de seus respectivos Departamentos de Regulação;

XXXVII - Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

XXXVIII - Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão e direção para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste CONTRATO;

XXXIX - Observar e respeitar os atos normativos de todas as espécies e as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos serviços;

XL - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;

XLI - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

XLII - Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transportes etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XLIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste contrato;

XLIV - Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;

XLV - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

XLVI - Garantir que os funcionários cumpram as normas dos Conselhos de Classe, a



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

exemplo do Conselho Regional de Medicina (CRM) e Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e outros oficializados;

XLVII - Disponibilizar 100% dos serviços de saúde em FPO ao Departamento de Controle, Avaliação e Regulação do SUS;

XLVIII - Enviar a agenda de atendimento até o dia 15 de cada mês para o Departamento de Controle, Avaliação e Regulação do SUS;

XLIX - É de responsabilidade do CONTRATADO informar imediatamente e oficialmente ao Departamento de Controle, Avaliação e Regulação do SUS da CONTRATANTE, com antecedência de no mínimo 15 dias, qualquer tipo de impedimento operacional relacionado a equipamento, equipe ou estrutura não programado que implique em suspensão das atividades ora contratada responsabilizando-se pelo reagendamento dos usuários com autorização previa da CONTRATANTE.

L - É de obrigatoriedade o envio semanal das guias SUS referente ao atendimento da semana anterior, juntamente com a autorização expedida pelo sistema informatizado de regulação e o resumo da execução para o Departamento de Controle, Avaliação e Regulação do SUS. Sendo penalizado o prestador que não entregar no prazo definido às remessas de atendimento.

LI - É de obrigatoriedade o envio até o terceiro dia útil de cada mês os arquivos de produção ambulatorial e hospitalar que faz menção à produção do mês anterior, através endereço eletrônico a ser fornecido. Sendo penalizado o prestador que não entregar no prazo definido os arquivos de faturamento.

LII - É de obrigatoriedade a confirmação dos atendimentos no Sistema Informatizado de Regulação. Os relatórios de produção do sistema serão utilizados como ferramentas para a confirmação da execução dos serviços de saúde e consequente repasse financeiro ao prestador.

PARÁGRAFO SEXTO - Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Sistema Municipal de Controle e Avaliação /SUS do Município de Itabuna nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Registrar os agravos de notificação compulsória encaminhando esses dados para Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO OITAVO - Devem ser observadas as regras de Referência e Contra-referência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados.

PARÁGRAFO NONO - Permitir a colocação de urna receptora (em dependência da unidade a ser escolhida pela SMS/Itabuna) para recebimento de questionário de avaliação dos serviços, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS/Itabuna e deverá ser aberta na presença das duas partes.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PARÁGRAFO DÉCIMO - São ainda obrigações do CONTRATADO:

I – informar ao SUS/Itabuna de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia de xerox autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

II – executar, conforme a melhor técnica, os serviços médicos - ambulatoriais e hospitalares – contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

III – permitir a supervisão e instalação de equipamentos e programas de informática destinados a identificação de usuários; agendamento de procedimentos médicos, ambulatoriais e hospitalares e transmissão de dados para centrais de regulação, em local indicado no momento da assinatura do contrato, que serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde em regime de comodato, no momento oportuno;

IV – disponibilizar preposto, em número suficiente para operar os equipamentos e programas de informática indicados no inciso "III" acima.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O Plano Operativo Anual/ Documento Descritivo contém:

I – Relação dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde contratualizados.

II – Quantificação das metas físicas e financeiras das internações hospitalares e atendimentos ambulatoriais.

III – Indicação das metas de qualidade ambulatoriais e de internações.

§ 1º. O Plano Operativo terá validade de 24 (meses), podendo ser prorrogado nos termos da vigência do contrato, bem como, na hipótese de alteração dos valores referendados pelo SUS ou alteração de Programação Pactuada Integrada – PPI, outros instrumentos normativos dos planos federal, estadual ou municipal, segundo necessidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Da Atenção à Saúde e Participação nas Políticas Prioritárias do SUS:

O elenco das ações abaixo relacionadas será aplicado considerando-se a realidade institucional do CONTRATADO e as necessidades locais regionais.

a) garantia de acesso aos serviços pactuados e contratados de forma integral e contínua, por meio do estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas, conforme Plano Operativo Anual;

b) definição clara do perfil assistencial e da missão institucional, observando, entre outros, a hierarquização e o sistema de referência e contra-referência, como garantia de acesso à atenção integral à saúde;

c) compromisso em relação aos ajustes necessários no que se refere à oferta e à demanda de serviços do CONTRATADO, dando preferência às ações de média complexidade ou de acordo com o porte e perfil do Hospital,

d) implementação da Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998, mormente no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos;

e) garantir a existência e aplicação de protocolos clínicos, técnico-assistenciais, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do SUS;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

f) manter nas 24 (vinte e quatro horas) horas o pleno funcionamento da unidade de Pronto Socorro em conformidade com a Portaria GM nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

g) garantir a diversificação das tecnologias de cuidado utilizadas pelo CONTRATADO no processo assistencial, incluindo aquelas centradas no usuário e sua família, que levem à redução do tempo de permanência da internação hospitalar (hospital dia, atenção domiciliar e cirurgia ambulatorial), quando se aplicar;

h) manter a continuidade das ações de vigilância epidemiológica, hemovigilância, tecnovigilância e farmacovigilância em saúde, ou participação como hospital colaborador do Projeto Hospitais Sentinela de acordo com as normas da ANVISA, quando se aplicar;

i) garantir a existência e operacionalização das comissões de revisão de prontuário, investigação de óbitos, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar-CCIH, Ética Médica, Educação permanente, ao funcionamento do hospital, quando se aplicar;

j) garantir e promover a educação permanente de recursos humanos.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização ou o acompanhamento de execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução da prestação dos serviços objeto do contrato poderá ser subcontratada, parcialmente, desde que apresentada pelo CONTRATADO o instrumento contratual que dê suporte à prestação do terceiro, quer seja na rede ambulatorial e hospitalar, nos termos do art. 72 da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Exercer atividades de fiscalização sobre o contrato, em especial as de auditoria, mediante procedimentos de supervisão direta e/ou indireta, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde.

II – Revisar os serviços contratados, com o objetivo de revisar os valores pactuados e a qualidade dos serviços.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

III – Fazer as atualizações de valores do instrumento contratual, de acordo com as alterações de valores realizadas na tabela Unificada do Sistema Único de Saúde.

IV – Efetuar pagamentos mensais à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde, segundo o que dispõe o § 2º, do artigo § 5º, da portaria nº 1.286, de 26/10/93, *in verbis*: “Enquanto couber à União a arrecadação de recursos destinados a financiar ações e serviços de saúde a serem executados por estados e municípios, o Ministério da Saúde ficará responsável, perante estados e municípios, pelos créditos que a estes atribuir para contratação de serviços de saúde com o setor privado”.

Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo Municipal de Saúde de Itabuna são provenientes de transferências federais mensais, conforme valores fixados pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A realização das despesas dos serviços executados por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados, correrá, à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária do Ministério da Saúde, no valor e rubrica fixado no D.O.U. para o Município de Itabuna-BA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial e Internações Hospitalares SIA e SIH/SUS, objeto do presente terão a seguinte classificação orçamentárias:

UNIDADE: 1019 – Fundo Municipal de Saúde de Itabuna Projeto/ Atividade: 2.389 – MAC GESTÃO PLENA – Assistência Hospitalar Especializada Elemento de Despesa: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA Fonte: 14 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS Ficha: 203
UNIDADE: 1019 – Fundo Municipal de Saúde de Itabuna Projeto/ Atividade: 2.385 – FAEC: Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação Elemento de Despesa: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA Fonte: 14 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS Ficha: 166

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O valor estimado para a execução do presente Contrato importa em _____, onde:

I. a parcela pré-fixada anual importa em _____ a ser transferida à CONTRATADA em parcelas fixas mensais de _____, conforme discriminado abaixo, e oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde (FMS);

II. o componente pós-fixado que corresponde aos serviços de Alta Complexidade e do FAEC, calculados a partir de uma estimativa das metas físicas, remunerados de acordo com a produção autorizada pelo CONTRATANTE, será repassado a CONTRATADA a posterior (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada pela CONTRATANTE, até o limite de transferência do Fundo Nacional de Saúde – FNS, respeitado, similamente, o limite estadual para as modalidades de Alta Complexidade e de Procedimentos Estratégicos e conforme programação disposta no Documento Descritivo, estimando-se um valor médio mensal de _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá definir valores adicionais às partes pré-fixada e pós-fixada, caso tenha capacidade de financiamento com fonte própria.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Quando acordado entre as partes, a contratualização poderá ser feita no modelo de orçamento global, sendo que o repasse dos recursos será condicionado ao cumprimento das metas e compromissos formalizados, monitorados e avaliados periodicamente e que será calculada levando em consideração:

- I. a infra estrutura tecnológica (porte, equipamentos e serviços);
- II. o perfil assistencial;
- III. a capacidade e produção de serviços (recursos humanos e desempenho de produção); e
- IV. o custo regional de materis e serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Farão jus ao IGH (Incentivo à Gestão Hospitalar):

- I. hospitais constituídos como pessoa jurídica de direito público, que possuam mais de 50 (cinquenta) leitos operacionais, devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com ou sem certificação de Hospital de Ensino (HE), independente da sua forma de administração; e
- II. hospitais constituídos como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com ou sem certificação de HE, que cumpram os seguintes requisitos:
 - a. no mínimo, 30 (trinta) leitos operacionais devidamente cadastrados no SCNES; e
 - b. Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social (CEBAS) ou protocolo de requerimento de renovação apresentado nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que garanta à entidade, até apreciação final do Ministério da Saúde, os direitos das entidades certificadas.
- III. hospitais constituídos como pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que possua no mínimo, 50 (cinquenta) leitos operacionais.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PARÁGRAFO QUARTO - Os estabelecimentos hospitalares constituídos como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que possuem 30 (trinta) a 50 (cinquenta) leitos operacionais deverão possuir taxa de ocupação dos leitos SUS de, no mínimo, 30% (trinta por cento) no período definido como série histórica para cálculo do IGH e, pelo menos, 25 (vinte e cinco) ou mais leitos operacionais disponibilizados ao SUS para fazerem jus ao IGH.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de descumprimento superveniente de quaisquer dos requisitos para concessão do IGH previstos neste artigo, o repasse do IGH será suspenso.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor do Incentivo à Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH) corresponderá, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) da série histórica de referência da produção total da Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do CONTRATADO, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.410 de 2013.

I. Para os hospitais públicos ou privados sem fins lucrativos, certificados como HE, nos termos da legislação vigente, o IGH será de 60% (sessenta por cento) da série histórica da produção;

II. Para os hospitais constituídos como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e habilitados como Hospital 100% (cem por cento) SUS, nos termos da Portaria GM/MS nº 929 de 10 de maio de 2012.

III. Para os hospitais constituídos como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e habilitados como HE e como Hospital 100% (cem por cento) SUS, nos termos do § 1º do “caput”, o IGH será de 80% (oitenta por cento) da série histórica da produção;

IV. Serão excluídos do cálculo do IGH os valores referentes a todos os procedimentos de Média Complexidade remunerados por meio do Fundo de ações Estratégicas e Compensação (FAEC);

V. A série histórica de referência compreende o período entre as competências de junho de 2016 e maio de 2017, podendo ser alterada a qualquer tempo a critério do Ministério da Saúde.

VI. Para fins de cálculo do IGH, a série histórica de referência será considerada com base na produção apresentada da Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, excluídas as rejeições pelos motivos previstos nos Manuais Operacionais dos Sistemas de Informações do SUS.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O repasse dos recursos financeiros pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO será realizado de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e neste instrumento de contratualização, e condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Documento Descritivo;

PARÁGRAFO OITAVO - O valor pré-fixado dos recursos serão repassados mensalmente, distribuídos da seguinte forma:

- a) 40% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas; e
- b) 60% (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas.

PARÁGRAFO NONO - Os percentuais descritos acima poderão ser alterados, desde que pactuados entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, respeitando o limite mínimo de 40% (quarenta por cento) para uma das metas;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não cumprimento pelo CONTRATADO das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Documento Descritivo implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso o CONTRATADO não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a sua produção mediante aprovação do gestor local;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o CONTRATADO apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os incentivos da fonte federal serão repassados de forma regular ao CONTRATADO, de acordo com normas específicas de cada incentivo, previstas no instrumento formal de contratualização;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A variação ou suspensão dos valores dos repasses dos incentivos federais deverão constar em cláusula contratual de acordo com percentuais estabelecidos no §1º do Art. 28 da Portaria GM/MS nº 3.410 de 2013.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Salvo em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, o não repasse dos valores dos incentivos federais ao prestador incorrerá na suspensão prevista no inciso II do Art. 3 da Portaria GM/MS nº 204 de 1º de novembro de 2013, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Considerando as prescrições normativas inseridas na Portaria GM nº 72 de 09 de Janeiro de 2014, cumprirá ao CONTRATANTE repassar ao CONTRATADO todas as parcelas transferidas fundo a fundo ainda não adimplidas desde o início da vigência deste normativo. A referida obrigação não possuirá caráter administrativo, sendo resolvida a partir do pagamento da integralidade dos recursos disponibilizados pelo Ministério da Saúde para esta finalidade específica em cumprimento às metas estabelecidas pelo Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado da Bahia e Municípios.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O valor contratado referente às despesas com insumos constitui a proporção de 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o valor global do contrato e o remanescente de 50% (cinquenta por cento) representa a despesa com mão de obra.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DO PREÇO

Os valores estipulados para os procedimentos serão revistos na mesma proporção,



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da lei federal de licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A revisão da Tabela do unificada do SUS independe de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do D.O. U.

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A apresentação das contas e as condições de pagamento serão fixadas conforme o disposto abaixo:

I – o CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o terceiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados (conforme itens **5.1.6; 5.1.6.1.; 5.1.6.2.; 5.1.6.3.; 5.1.7;** do Edital de Credenciamento nº 001-S/2019).

Após a análise de contas e validação dos documentos realizada pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO, receberá até o quinto dia útil, o pagamento referente aos serviços autorizados.

II – para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

III – as contas do CONTRATADO rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão imediatamente devolvidas ao CONTRATADO para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a devolução. O documento representado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo;

IV – ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte;

V – as contas do CONTRATADO rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos do Sistema Municipal de Controle e Avaliação do CONTRATANTE, ficando à disposição do CONTRATADO, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias;

VI – as contas do CONTRATADO rejeitadas pelo Sistema Municipal de Controle e Avaliação do CONTRATANTE, ficarão à disposição do CONTRATADO, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias;

VII – caso os pagamentos aos CONTRATADOS já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida de Interviente – Pagador dos valores constantes deste contrato, não transfere para o CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais, Conforme Portaria 1.286, de nº 26/10/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão direta e indireta, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato o que se fará na pessoa de um representante designado para tal mister.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sob critérios em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Periodicamente, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistirem as mesmas condições técnicas básicas do CONTRATADO, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a rescisão deste contrato ou revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

PARÁGRAFO SEXTO - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Página 45 de 89



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações feitas na Lei 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do art. 7º, da portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde;

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 2% até 5% do valor anual do contrato;
- c) Multa dia de até 1/60 do valor mensal do contrato;
- d) Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações ou consultas;
- e) Rescisão do contrato;
- f) Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
- g) Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato de que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoragem assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas o CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, conforme parágrafo 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas “a” a “g” o CONTRATADO poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pelo Regulamento do Sistema Municipal de Controle e Avaliação.

PARÁGRAFO QUINTO - A penalidade da rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência do CONTRATADO em qualquer irregularidade tornará o Contrato passível da rescisão.

PARÁGRAFO SEXTO - Da decisão do CONTRATANTE de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá, ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

PARÁGRAFO OITAVO - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Cláusula, não ilidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I – Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multa cominadas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar à prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente Contrato torna sem efeito os contratos anteriormente celebrados entre o Município de Itabuna e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS/Itabuna.

II – Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos contratantes, bastando notificar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei aplicado à espécie, tendo os contratados, na data da assinatura do contrato, o dever de disponibilizar, os serviços previstos em seus contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, com exceção do disposto no Parágrafo Único da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, junto ao Diário Oficial do Município, no



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO
CONTRATO**

A legislação aplicável à execução deste Contrato é composta pelas Leis Federais nº 8.080/90, 8.666/93, 8.883/94, suas posteriores alterações e demais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Itabuna-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) as vias de igual teor, para um só efeito legal, perante testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna-BA, ____ de _____ 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA – CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário(a) Municipal de Saúde

CONTRATADA

Anexo I – B

Minuta do Contrato (Ambulatorial)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ITABUNA, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DE OUTRO LADO, O (A) _____ VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA A SAÚDE.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ITABUNA, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.218.991/0001-95, com sede na Avenida Amélia Amado, 05, Centro, nesta Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, o(a) senhor(a) _____, brasileiro(a), solteiro(a)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ou casado(a), maior, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº 000000 SSP/BA e do CPF/MF nº 000000, residente na _____, Itabuna-BA, e do outro lado a _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº 0000000/0000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o nº 00000, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr^(a) _____, residente na Rua _____, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a necessidade de implementar um sistema de saúde que priorize a assistência humanizada e valorize a atenção integral à saúde da população, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do sistema de credenciamento (Edital de Credenciamento nº. 001-S/2019, publicado em 07/01/2019 no Diário Oficial do Município de Itabuna/BA), por inexigibilidade de licitação, conforme inserção no art. 25, da Lei Federal nº. 8.666/93, e ainda no que dispõe a Constituição Federal, em especial o artigo 196 e seguintes, Leis nº 8.080/90, Lei nº. 8.142/90, Lei nº. 8.883/94 e nas Portarias nº. 2.567/GM/2016, nº 288/SAS/2009 e nº. 957/GM/2008, nº. 423/SAS/2002 e na Lei Municipal que aprovou o orçamento de despesas com saúde e demais normas legais que regem a espécie, as quais as partes se obrigam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto estabelecer relação entre as partes visando à execução de ações e serviços de média e/ou alta complexidade ambulatorial, de apoio diagnóstico e/ou terapêuticos aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município – SUS, prestado conforme Ficha de Programação Orçamentária – FPO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A FPO do CONTRATADO indica, discriminadamente, os procedimentos ou grupo de procedimentos contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO declara aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, dos diplomas e autorizações normativas Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive no que tange a sujeição às necessidades e demanda do CONTRATANTE, renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima de serviços, constantes nas Planilhas de Programação Físico Orçamentária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de saúde, ora contratados, estão referidos a uma base territorial populacional, conforme programação regionalizada de necessidade, segundo as informações fornecidas no Termo de Qualificação Técnica e anexos, partes integrantes do Cadastro de Fornecedores do Município de Itabuna, e indicações técnicas do CONTRATANTE, mediante compatibilização de suas necessidades e disponibilidade de recursos financeiros.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes do presente Contrato e as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATADO ficará sujeito à alteração de valores físicos/financeiros dos Contratos em função de mudanças na Programação Pactuada Integrada (PPI), deliberadas pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e ainda conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEXTO – Somente fará jus ao pagamento dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, limitado ao valor máximo mensal estabelecido neste contrato, conforme Ficha de Programação Orçamentária – FPO e Plano Operativo Anual – POA/ Documento Descritivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O presente contrato é vinculado ao edital em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo CONTRATADO, com sede na Rua _____, com alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Itabuna sob o nº _____ e alvará sanitário expedido pela Secretaria Estadual de Saúde, sob o nº _____, e sob a responsabilidade do diretor Clínico/Técnico _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência em manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever essas condições do Contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Diretor Clínico (ou Técnico) e do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, também, será comunicada ao CONTRATANTE. Em ambos os casos, deverão ser procedidos uma alteração cadastral junto à Secretaria de Administração e de Saúde da Prefeitura Municipal de Itabuna-BA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação Físico Orçamentária devem ser previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços operacionais pelo CONTRATADO, deverão atender as necessidades do CONTRATANTE, que encaminhará os usuários do SUS/Itabuna através da Departamento de Controle, Avaliação e Regulação do SUS, em consonância com as Planilhas de Programação Físico Orçamentária do CONTRATADO, e obedecerá ao seguinte fluxo:

DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL:

I. A assistência ambulatorial compreende: consultas médicas, atendimento odontológico, atendimento fisioterápico, assistência prestado por pessoal de enfermagem, de



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

nutrição, de assistência social, e outros, quando indicados, e/ou serviços de apoio diagnóstico e terapêutico.

II. Mediante cronograma de incorporação das consultas a ser acertado pelas partes, no período máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura deste Contrato, as consultas do CONTRATADO estarão à disposição no Departamento de Controle, Avaliação e Regulação do SUS da CONTRATANTE.

III. Os encaminhamentos para os serviços ambulatoriais serão realizados pela rede de serviços municipal de saúde, segundo normas expedidas pelo CONTRATANTE.

IV. O CONTRATANTE estabelecerá normas para definir o fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de exames subsequentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o CONTRATADO e a satisfação do usuário do SUS/Itabuna

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Os serviços, ora contratados, serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II, III do PARÁGRAFO PRIMEIRO desta cláusula, são admitidos nas dependências do CONTRATADO para prestar serviços decorrentes de celebrado, em separado, com o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

- I. O membro do seu corpo clínico;
- II. O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- III. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao CONTRATADO, ou se por este autorizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do parágrafo antecedente a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça a atividade na área de saúde, sem prejuízo de observância às seguintes obrigações:

I. É vedada a cobrança por serviços médicos, as doações em dinheiro ou fornecimento de material ou medicamento para exames, sejam em atendimentos hospitalares, ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente, como também a negativa de atendimento ao público alvo em qualquer circunstância ou situação concreta;

II. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle de autoridade normativa genérica da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PARÁGRAFO QUARTO - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATADO se obriga ainda a:

I – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

II – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

III – afixar aviso fornecido pela Secretaria Municipal de Itabuna, em locais visíveis escolhidos pela Secretaria, de sua condição de entidade integrante do SUS, da gratuidade dos serviços prestados nessa condição ou qualquer de outro interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

IV – justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

V – esclarecer aos pacientes sobre o seu direito e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VI – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de eminente perigo de vida ou obrigação legal;

VII – garantir a confidencialidade dos dados dos pacientes;

VIII – garantir a confidencialidade das informações clínicas dos pacientes, incluindo vedação de registro de imagens ou publicações na mídia (impressa, eletrônica ou radiofônica);

IX – notificar o CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada de Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Serviço Civil das Pessoas Jurídicas;

X – apresentar o CONTRATADO, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, taxas, impostos e encargos sociais legalmente exigidas que incidam ou venham incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do serviço;

XI – atender todos os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico autorizados pela Central de Controle, Avaliação e Regulação do SUS;

XII – colocar à disposição da Central de Controle, Avaliação e Regulação do SUS todos os serviços ambulatoriais contratados, ressalvados as exceções prevista no Contrato;

XIII - Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando material apropriado e dispondo de infraestrutura e equipe profissional necessária à sua execução;

XIV - Assistir de forma abrangente à clientela que demande os serviços mediante referência e encaminhamento exclusivamente através do Departamento de Controle, Avaliação



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

e Regulação do SUS, ainda, acolhendo e orientando os casos de procura por demanda espontânea, sem exclusões;

XV - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando, a qualquer momento, a Secretaria Municipal de Saúde, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

XVI - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao Município e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência própria ou de auxiliares (empregados, prepostos e diretores ou pelos profissionais não vinculados ao seu quadro, porém admitidos em seus recintos para participarem da prestação de serviços) que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços objeto deste contrato, bem como pelas consequências danosas de eventuais falhas de suas instalações, equipamentos e aparelhagens;

XVII - Manter os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal, e assegurar a qualidade dos serviços contratados utilizando equipamentos e adotando métodos diagnósticos e terapêuticos adequados à prestação dos serviços dentro dos padrões técnicos vigentes;

XVIII - Organizar os prontuários dos pacientes e manter serviços de documentação e arquivos atualizados;

XIX - Afixar, em local de boa visibilidade, a relação de documentação para fins de atendimento pelo SUS;

XX - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXI - Assegurar ao paciente do SUS o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XXVII - Garantir ao paciente o bem estar de seus acompanhantes, informando-os sobre todos os procedimentos;

XXIII - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao SUS ou ao paciente deste;

XXIV - Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas, mantendo-se as mesmas condições de habilitação no transcurso da execução contratual;

XXV - Notificar o CONTRATANTE, de eventual alteração da mudança de gestor e endereço, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia da Portaria de nomeação e novo endereço;

XXVI - Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

XXVII - Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão e direção para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste CONTRATO;

XXVIII - Observar e respeitar os atos normativos de todas as espécies e as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos serviços;

XXIX - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

XXX - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

XXXI - Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transportes etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XXXII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste contrato;

XXXIII - Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;

XXXIV - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

XXXV - Garantir que os funcionários cumpram as normas dos Conselhos de Classe;

XXXVI - Disponibilizar 100% dos serviços de saúde em FPO ao Departamento de Controle, Avaliação e Regulação do SUS.

XXXVII - Enviar a agenda de atendimento até o dia 15 de cada mês para o Departamento de Controle, Avaliação e Regulação do SUS;

XXXVIII - É de responsabilidade do CONTRATADO informar imediatamente e oficialmente ao Departamento de Controle, Avaliação e Regulação do SUS da CONTRATANTE, com antecedência de no mínimo 15 dias, qualquer tipo de impedimento operacional relacionado a equipamento, equipe ou estrutura não programado que implique em suspensão das atividades ora contratada responsabilizando-se pelo reagendamento dos usuários com autorização previa da CONTRATANTE.

XXXIX - É de obrigatoriedade o envio semanal às terças feiras das guias SUS referente ao atendimento da semana anterior, juntamente com a autorização expedida pelo sistema informatizado de regulação e o resumo da execução para o Departamento de Controle, Avaliação e Regulação do SUS. Sendo penalizado o prestador que não entregar no prazo definido às remessas de atendimento.

XL - É de obrigatoriedade o envio até o terceiro dia útil de cada mês os arquivos de produção ambulatorial (BPA – Boletim de Produção Ambulatorial) que faz menção à produção do mês anterior, através do e-mail a ser fornecido pela Secretaria Municipal De Saúde. Sendo penalizado o prestador que não entregar no prazo definido os arquivos de faturamento.

XLI - É de obrigatoriedade a confirmação dos atendimentos no Sistema Informatizado de Regulação. Os relatórios de produção do sistema serão utilizados como ferramentas para a confirmação da execução dos serviços de saúde e conseqüente repasse financeiro ao prestador.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

XLII – Garantir execução de suporte diagnóstico aos usuários SUS em casos de prevenção e/ou controle de endemias e epidemias que acometerem o município de Itabuna e/ou região.

XLIII – É de responsabilidade do contratado o recolhimento do material sorológico para análise de casos suspeitos de dengue nos pontos de atenção à dengue, mantidos pelo contratante. O resultado dos exames sorológicos da dengue deverá ser entregue no prazo máximo de 02 (duas) horas no referido posto de atenção onde foi coletado.

PARÁGRAFO SEXTO - Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Sistema Municipal de Controle e Avaliação /SUS/Itabuna nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Registrar os agravos de notificação compulsória encaminhando esses dados para Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO OITAVO - Devem ser observadas as regras de Referência e Contra-referência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados.

PARÁGRAFO NONO - Permitir a colocação de urna receptora (em dependência da unidade a ser escolhida pela SMS/Itabuna) para recebimento de questionário de avaliação dos serviços, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS/Itabuna e deverá ser aberta na presença das duas partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO - São ainda obrigações do CONTRATADO:

I – informar ao SUS/Itabuna de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia de xerox autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

II – executar, conforme a melhor técnica, os serviços - ambulatoriais – contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

III – permitir a supervisão e instalação de equipamentos e programas de informática destinados a identificação de usuários; agendamento de procedimentos médicos, ambulatoriais e hospitalares e transmissão de dados para centrais de regulação, em local indicado no momento da assinatura do contrato, que serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde em regime de comodato, no momento oportuno;

IV – disponibilizar preposto, em número suficiente para operar os equipamentos e programas de informática indicados no inciso “III” acima;

V – executar, conforme a melhor técnica, os serviços médicos, ambulatoriais e de apoio diagnóstico terapêutico contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

VI – permitir a supervisão e instalação de programas de informática destinados a identificação de usuários, agendamento de procedimentos médicos e ambulatoriais e transmissão de dados para o Departamento de Controle, Avaliação e Regulação do SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização pelos danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização ou o acompanhamento de execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução da prestação dos serviços objeto do contrato poderá ser subcontratada, parcialmente, desde que apresentada pelo CONTRATADO o instrumento contratual que dê suporte à prestação do terceiro, quer seja na rede ambulatorial e hospitalar, nos termos do art. 72 da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Exercer atividades de fiscalização sobre o contrato, em especial as de auditoria, mediante procedimentos de supervisão direta e/ou indireta, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde.

II – Revisar os serviços contratados, com o objetivo de revisar os valores pactuados e a qualidade dos serviços.

III – Fazer as atualizações de valores do instrumento contratual, de acordo com as alterações de valores realizadas na tabela Unificada do Sistema Único de Saúde.

IV – Efetuar pagamentos mensais à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde, segundo o que dispõe o § 2º, do artigo § 5º, da portaria nº 1.286, de 26/10/93, *in verbis*: “Enquanto couber à União a arrecadação de recursos destinados a financiar ações e serviços de saúde a serem



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

executados por estados e municípios, o Ministério da Saúde ficará responsável, perante estados e municípios, pelos créditos que a estes atribuir para contratação de serviços de saúde com o setor privado”.

Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo Municipal de Saúde de Itabuna são provenientes de transferências federais mensais, conforme valores fixados pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A realização das despesas dos serviços executados por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados, correrá, à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária do Ministério da Saúde, no valor e rubrica fixado no D.O.U. para o Município de Itabuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial e Internações Hospitalares SIA e SIH/SUS, objeto do presente terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE: 1019 – Fundo Municipal de Saúde de Itabuna Projeto/ Atividade: 2.389 – MAC GESTÃO PLENA – Assistência Hospitalar Especializada Elemento de Despesa: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA Fonte: 14 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS Ficha: 203
UNIDADE: 1019 – Fundo Municipal de Saúde de Itabuna Projeto/ Atividade: 2.385 – FAEC: Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação Elemento de Despesa: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA Fonte: 14 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS Ficha: 166

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela unificada do SUS em vigor editada pelo Ministério de Saúde e incentivos financeiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Resguardado o preço da tabela nacional de remuneração de procedimento, conforme tabela unificada do SUS, o Município poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira, alterar os valores dos procedimentos conforme Portarias, Resoluções e outros atos normativos editados pela União, por intermédio do Ministério da Saúde, Estado e/ou Município.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor do presente contrato é estimado em R\$ _____ mensais tomando-se por base a média mensal dos procedimentos dimensionados nos termos das Planilhas de Programação Física Orçamentária, cujo valor total para 12 meses, estima-se em R\$ _____.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor estimado no PARÁGRAFO SEGUNDO desta Cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do CONTRATADO, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados/auditados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor contratado referente às despesas com insumos constitui a proporção de 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o valor global do contrato e o remanescente de 50% (cinquenta por cento) representa a despesa com mão de obra.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DO PREÇO

Os valores estipulados para os procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da lei federal de licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A revisão da Tabela unificada do SUS independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do D.O. U.

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A apresentação das contas e as condições de pagamento serão fixadas conforme o disposto abaixo:

I – o CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o terceiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a análise de contas e validação dos documentos (conforme itens **5.1.6;** **5.1.6.1.;** **5.1.6.2.;** **5.1.6.3.;** **5.1.7.** do Edital de Credenciamento nº 001-S/2019), realizada pelo CONTRATANTE, e o CONTRATADO, receberá até o quinto dia útil, o pagamento referente aos serviços autorizados;

II – para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

III – as contas do CONTRATADO rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão imediatamente devolvidas ao CONTRATADO para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a devolução. O documento representado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

IV – ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte;

V – as contas do CONTRATADO rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos do Sistema Municipal de Controle e Avaliação do CONTRATANTE, ficando á disposição do CONTRATADO, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias;

VI – as contas do CONTRATADO rejeitadas pelo Sistema Municipal de Controle e Avaliação do CONTRATANTE, ficarão á disposição do CONTRATADO, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias;

VII – caso os pagamentos aos CONTRATADOS já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida de Interviente – Pagador dos valores constantes deste contrato, não transfere para o CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais, Conforme Portaria 1.286, de nº 26/10/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão direta e indireta, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato o que se fará na pessoa de um representante designado para tal mister.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sob critérios em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Periodicamente, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistirem as mesmas condições técnicas básicas do CONTRATADO, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a rescisão deste contrato ou revisão das condições ora estipuladas.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

PARÁGRAFO SEXTO - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS
ADMINISTRATIVOS**

A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações feitas na Lei 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do art. 7º, da portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde;

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 2% até 5% do valor anual do contrato;
- c) Multa dia de até 1/60 do valor mensal do contrato;
- d) Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações ou consultas;
- e) Rescisão do contrato;
- f) Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
- g) Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato de que as motivarem, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditagem assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas o CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", conforme parágrafo 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas “a” a “g” o CONTRATADO poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pelo Regulamento do Sistema Municipal de Controle e Avaliação.

PARÁGRAFO QUINTO - A penalidade da rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência do CONTRATADO em qualquer irregularidade tornará o Contrato passível da rescisão.

PARÁGRAFO SEXTO - Da decisão do CONTRATANTE de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva.

PARÁGRAFO OITAVO - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I – Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multa cominadas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO reconhece desde já direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão.

Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar à prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente Contrato torna sem efeito os contratos anteriormente celebrados entre o Município de Itabuna e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS/Itabuna.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

II – Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos contratantes, bastando notificar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei aplicado à espécie, tendo os contratados, na data da assinatura do contrato, o dever de disponibilizar, os serviços previstos em seus contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, com exceção do disposto no Parágrafo Único da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, junto ao Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável à execução deste Contrato é composta pelas Leis Federais nº 8.080/90, 8.666/93, 8.883/94, suas ulteriores alterações e demais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Itabuna-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) as vias de igual teor, para um só efeito legal, perante 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna-BA, ____ de _____ 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA – CONTRATANTE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Secretário(a) Municipal de Saúde

CONTRATADA

ANEXO II

[TIMBRE DA ENTIDADE]

Página 63 de 89



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REQUERIMENTO

Ref.: Edital de Credenciamento N° 001-S/2019.

À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA

Itabuna/ BA, de de 2019.

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO

A empresa (razão social), com sede à (avenida, rua, quadra etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviço complementar ao SUS, de (descrever os serviços conforme especificação do objeto deste Credenciamento).

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital n° 001-S/2019, às normas constitucionais e legais que regem o Sistema Único de Saúde.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DO COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DO
PROFISSIONAL CONTRATADO**

Página 64 de 89



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Declaramos para os devidos fins previstos na cláusula a do item relativo à Capacidade Técnica, que manteremos em nosso quadro permanente o administrador contratado ou técnico que atenda às mesmas exigências, em substituição a ele em caso de dispensa, sempre com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Itabuna, conforme § 10 do art. 30 da lei 8.666/93, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, com firma reconhecida.

ANEXO IV

[TIMBRE DA ENTIDADE]

Página 65 de 89



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU ESTRUTURA

A empresa _____, CNPJ _____, endereço _____, telefone _____, vem informar os equipamentos e/ou estrutura compatíveis com a proposta apresentada para oferecer os procedimentos objetos do Edital de Credenciamento n° 001-S/2019:

- Setor / Equipamento

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da entidade com firma reconhecida.

ANEXO V

[TIMBRE DA ENTIDADE]



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA

A empresa _____, CNPJ _____, endereço _____, telefone _____, vem através da presente declaração, informar os nomes dos profissionais técnicos e responsável técnico contratados e que atuam nos procedimentos objetos do Edital de Credenciamento nº 001-S/2019:

- Nome / Registro no Conselho de Classe / Função

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da entidade com firma reconhecida.

ANEXO VI

[TIMBRE DA ENTIDADE]

Página 67 de 89



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

A licitante signatária declara, que os recursos humanos (trabalhadores em saúde: médicos, enfermeiros, bioquímicos, auxiliares de enfermagem etc.), bem como (materiais e equipamentos.) necessários à prestação dos serviços deste Chamamento Público estarão à disposição no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do Contrato para início efetivo da prestação dos serviços.

Data, carimbo e assinatura do representante legal do proponente, com firma reconhecida.

ANEXO VII

[TIMBRE DA ENTIDADE]



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**COMPROMISSO DE MANTER ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL E
FISCAL ESPECÍFICA**

A entidade signatária declara que durante toda a vigência contratual, será mantida no Município de Itabuna, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, formuladas em separado, de forma a abranger, tão somente, os serviços objeto do Credenciamento nº 001-S/2019 e de acordo com instruções a serem fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da entidade.

ANEXO VIII

[TIMBRE DA ENTIDADE]

Página 69 de 89



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Declaramos, para os devidos fins previstos, que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, ou seja:

- Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
- Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
- Não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- Não possui débitos com os órgãos da administração direta ou indireta do Município;

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da entidade com firma reconhecida.

ANEXO IX

1. DADOS DA EMPRESA

Página 70 de 89



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	FAX:	
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO:		
AGÊNCIA. N.º:	CONTA CORRENTE N.º:	

2. POPOSTA/ SERVIÇOS A OFERTAR

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria Municipal de Saúde, declarando, sob as penas da lei, que:

- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- conhece os termos do Edital do Credenciamento n° 001-S/2019, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- realizará todas as atividades a que se propõe.

Itabuna-BA, ___ de _____ de 2019.

Assinatura e nome legível do responsável legal da empresa.

ANEXO X

**[TIMBRE
DA ENTIDADE]**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º,
INCISO XXXIII, DA C.F.**

(Nome da Entidade) _____, CNPJ nº _____, estabelecido à _____ (endereço completo), declara sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da entidade com firma reconhecida.

**ANEXO XI
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O presente Termo de Referência tem por objeto definir CONTRATO DE PESSOAS JURÍDICAS COM CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HOSPITALAR, AMBULATORIAL, DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, para a Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna e Municípios Pactuados, conforme os procedimentos e especialidades constantes na Tabela Unificada do SUS e condições aqui especificadas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Sistema Único de Saúde (SUS) é a denominação do sistema público de saúde brasileiro, foi instituído pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, como forma de efetivar o mandamento constitucional do direito à saúde como um “direito de todos” e “dever do Estado” e está regulado pela Lei nº. 8.080/1990, a qual operacionaliza o atendimento público da saúde.

2.2. O Sistema Único de Saúde (SUS) tem a finalidade de alterar a situação de desigualdade na assistência à saúde da população, tornando obrigatório o atendimento público a qualquer cidadão, seja por meio dos serviços estatais prestados pelos três entes federativos, ou através dos serviços privados conveniados ou credenciados com o poder público.

2.3. Com o advento do SUS, a saúde passou a ser um direito fundamental do ser humano, de forma que toda a população brasileira passou a ter direito à saúde universal e gratuita, com acesso igualitário, observando a equidade.

2.4. É dever do Estado assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, o seu tratamento os meios necessários para tanto, conforme disciplinado pela Lei nº.8.080/1990, a saber:

Art.2º “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

§ 1º “O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.

2.5. As regulamentações do Sistema, em especial a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde trouxeram avanços significativos à regulação da participação privada no SUS. Essa participação deve ocorrer quando esgotada a capacidade da rede pública de saúde, e a Carta Magna determinou ainda que a participação de instituições privadas no Sistema deve seguir diretrizes deste, a ser mediada por contratos de direito público.

2.6. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 197, ressalta que as ações de saúde são de relevância pública e, pela sua natureza, exigindo do administrador público soluções imediatas, no sentido de prevenir agravos ao usuário do Sistema Único de Saúde.

2.7. Portanto, entende-se que os serviços públicos, sendo a forma pela qual o Estado desempenha funções essenciais ou necessárias à coletividade, não podem deixar de ser prestados.

2.8. Sendo assim, o Poder Público poderá recorrer ao serviço privado de saúde mediante celebração de contrato, convênio ou credenciamento, observadas as normas de Direito Público (art. 24 e § único da Lei Orgânica da Saúde e § 1º do art. 199 da Constituição). É o que se denomina de participação complementar do setor privado no sistema único de saúde.

2.9. Com efeito, a Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196), competindo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, por pessoa física ou jurídica de direito privado. A imutabilidade dos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

direitos dos cidadãos, a respeito de situações pré-constituídas, está albergada na Carta Magna no capítulo destinado aos “Direitos e Garantias Individuais”.

2.10. Nos dias atuais, ainda existe grande dificuldade para universalizar o acesso da população a serviços médicos de média e alta complexidade, notadamente os serviços de urgência e emergência.

2.11. A Constituição Federal e a Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal Nº 8.080, de 19/09/1990), permitem que o poder público ofereça serviço de saúde a população, mediante a participação de terceiros (art. 199, § 1º, da CRFB/88 e art. 24 da Lei orgânica da Saúde). E não poderia ser de outro modo, pois a Rede Pública não conta com estrutura suficiente para atendimento dos usuários dos serviços públicos, precisando contratar serviços complementares do setor privado.

2.12. Considerando que a rede assistencial complementar que atende o município de Itabuna e municípios pactuados está defasada, havendo a necessidade em credenciar novos prestadores de serviços, observando as condições inerentes ao adequado atendimento da população assistida.

2.13. Considerando a deficiência dos serviços descritos na tabela anexa a este documento, que foi constatada mediante avaliação da execução dos serviços complementares contratados a partir do último processo de credenciamento.

2.14. Considerando que atualmente não existe a possibilidade em contratar novos prestadores de serviços de saúde, em virtude do encerramento da validade dos editais de Chamamento Público nº 001-S/2014 e nº 002-S/2017.

2.15. Considerando que o prazo de vigência dos contratos para prestação de serviços de saúde contínuos é estabelecido para determinado período, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses.

2.16. Considerando que os contratos de prestação de serviços de saúde complementares ao Sistema Único de Saúde estão próximos do fim da vigência, após uma sequência de Termos Aditivos, estando em hipótese de descredenciamento da maioria dos prestadores por estar completando o limite de sessenta meses previstos para vigência de contratos.

2.17. Importante se faz ressaltar que tal contratação, que se dá em caráter complementar, ocorre em função da relevância pública e de suas especificidades, visando a manutenção e eficiência dos serviços, além do que a mesma encontra subsídio no Art. 199 da Constituição Federal, buscando, assim, em seu fim, ofertar ao usuário do Sistema Único de Saúde uma assistência de forma integral e de qualidade.

2.18. Diante das considerações, o Município de Itabuna necessita credenciar pessoas jurídicas, com capacidade técnica e operacional para prestação de serviço hospitalar, ambulatorial, de apoio diagnóstico e terapêutico, que garantirá a assistência à saúde, favorecendo a população que possui dificuldade de acesso aos serviços e ações de saúde.

2.19. A contratação possui natureza de serviço continuado.

3. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto a ser credenciado enquadra-se na condição de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei 8.666/93), caracterizada pela impossibilidade de competição entre os concorrentes uma vez que os preços e serviços a serem credenciados são os constantes na Tabela Unificada do SUS, havendo a necessidade de contratação de prestadores de serviços que tenham condições de atender a demanda da Secretaria de Saúde de Itabuna.

4. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO (ANUAL)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 4.1. Os Serviços serão prestados pela(s) Credenciada(s) aos munícipes de Itabuna e Municípios Pactuados, em conformidade com as normas e rotinas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.2. Os procedimentos a serem contratados estão descritos na forma de Subgrupo ou Procedimento, nos **ANEXOS XII a XVII deste Edital**.

5. INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 1019 – Fundo Municipal de Saúde de Itabuna
Projeto/ Atividade: 2.389 – MAC Gestão Plena – Assistência Hospitalar Especializada
Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 14 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
Ficha: 203

UNIDADE: 1019 – Fundo Municipal de Saúde de Itabuna
Projeto/ Atividade: 2.385 – FAEC: Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação
Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 14 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
Ficha: 166

6. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Condições Gerais de Fornecimento dos serviços:

- 6.1.1. Iniciar o fornecimento dos serviços no prazo imediato após a assinatura do Termo Contratual.
- 6.1.2. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, Preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 6.1.3. Prover de Recursos humanos especializados em número suficiente para desenvolver todos os procedimentos contratados, observando as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador.
- 6.1.4. Não cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais.
- 6.1.5. Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Credenciante não aceitará qualquer imputação nesse sentido.
- 6.1.6. Realizar os procedimentos mediante autorização de documentação específica devidamente preenchida em todos os campos, carimbo e a assinatura do médico solicitante, como também do responsável pela autorização do procedimento, e assinatura do paciente.
- 6.1.7. É proibido que o Credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco, ou mesmo, retê-la sem a realização do procedimento.
- 6.1.8. Apresentar declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Credenciante venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra os serviços realizados pela credenciada, pelo que fica à ciência do processo.
- 6.1.9. Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado.
- 6.1.10. Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Credenciante, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente.
- 6.1.11. Comunicar imediatamente à Credenciante qualquer alteração ocorrida no endereço,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.

6.1.12. Dar imediata ciência à Credenciante de qualquer necessidade de suspensão do serviço, com devida justificativa, formalizando à Secretaria de Saúde e Departamento de Controle, Avaliação e Regulação do SUS.

6.1.13. Apresentar semanalmente ao Setor de Análise de Contas todas as requisições com devidas autorizações de média e alta complexidade, realizados no período (semanal) para verificação e comprovação do serviço realizado, observando o disposto no item 6.1.6 deste Termo de Referência. A documentação deverá ser encaminhada juntamente com uma relação nominal dos pacientes atendidos e respectivos procedimentos e valores, bem como valor total dos serviços encaminhados, o qual servirá como protocolo de entrega.

6.1.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

6.2. Condições Relativas aos Equipamentos e Materiais a serem Utilizados para a Execução dos Serviços:

6.2.1. A Credenciada deverá se comprometer a fornecer todos os materiais e insumos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, instalando-os e em quantidades compatíveis à boa execução dos serviços às suas expensas;

6.2.2. É responsabilidade da Contratante manter, através da manutenção preventiva e corretiva, todos os equipamentos, instrumentais, ferramentas, recipientes, utensílios e materiais médico-hospitalares necessários à execução dos serviços;

6.2.3. Utilizar somente insumos e materiais que possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mantendo os registros das comprovações da regularidade dos produtos utilizados.

6.3. Condições Relativas à Mão-de-Obra Alocada para o Fornecimento dos Serviços:

6.3.1. Os serviços credenciados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos da Credenciada, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, considerando-se profissionais da Credenciada:

6.3.1.1. O membro de seu corpo técnico, clínico e de profissionais.

6.3.1.2. O profissional que com ela tenha vínculo de emprego.

6.3.1.3. O profissional autônomo que a ela presta serviço: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, todos devidamente registrados nos órgãos de classe.

6.3.1.4. O profissional que, não estando incluído nas categorias mencionadas nos itens anteriores, é admitido pela Credenciada nas suas instalações para prestar serviços.

6.3.2. Disponibilizar recursos humanos/pessoal em quantidade suficiente para o atendimento de maneira ininterrupta durante toda a vigência do contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante.

6.3.3. Dar informações quanto ao Estado do Paciente quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna/ Central Municipal de Regulação.

7. PRAZO DE DURAÇÃO DOS SERVIÇOS



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.1. A duração dos serviços dar-se-á, desde a assinatura do contrato até o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a interesse da Administração, até o limite de 60 meses conforme prevê o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. Salvo alterações ou sanções motivadas por descumprimento do objeto.

8. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

8.1. Como forma de acompanhar o cumprimento do convênio estabelecido, assim como a sua designação adequada, o Departamento de Controle, Avaliação e Regulação deverá:

- a) Solicitar ao Depto de Licitações e Compras a cópia do referido contrato;
- b) Identificar no presente contrato, se as especificações do mesmo estão em acordo com este termo;
- c) Fiscalizar o cumprimento do serviço solicitado junto à Divisão de Controle e Avaliação.
- d) Solicitar Auditoria quando julgar necessário.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO XII

**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS/ SUBGRUPOS/ TETO FÍSICO E ORÇAMENTÁRIO ANUAL
ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL MÉDIA COMPLEXIDADE POR REFERÊNCIA**

AGREGADO	FÍSICO	FINANCEIRO
0101010028 - ATIVIDADE EDUCATIVA / ORIENTACAO EM GRUPO NA ATENCAO ESPECIALIZADA	5117	13.815,90
0201010666 - BIÓPSIA DO COLO UTERINO	372	6.818,76
020101XXXX - BIÓPSIA/PUNÇÃO DE MAMA	717	32.666,52
020101XXXX - COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNÇÃO/BIÓPSIA (BÁSICO)	883	14.940,36
020201XXXX - EXAMES BIOQUÍMICOS (AVANÇADO)	9006	121.761,12
020201XXXX - EXAMES BIOQUÍMICOS (BÁSICO)	317.448	917.424,72
020201XXXX - EXAMES BIOQUÍMICOS (INTERMEDIÁRIO)	33938	190.052,80
020202XXXX - HEMATOLOGIA (BÁSICA)	43386	113.237,46
020202XXXX - HEMATOLOGIA (INTERMEDIÁRIA)	68.611	355.404,98
020202XXXX - HEMOSTASIA (AVANÇADA)	583	7.240,86
020202XXXX - HEMOSTASIA (BÁSICA)	11924	32.791,00
020202XXXX - HEMOSTASIA (INTERMEDIÁRIA)	2525	14.544,00
020203XXXX - IMUNOLOGIA (BÁSICA)	15231	42.189,87
020203XXXX - IMUNOLOGIA (INTERMEDIÁRIA)	2474	23.255,60
020203XXXX - PAINEL INFECCIOSO	1200	11.448,00
0202040000 - EXAMES COPROLÓGICOS	2562	4.867,80
020204XXXX - COPROLOGIA (BÁSICA)	23061	38.050,65



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

0202050000 - EXAMES DE UROANÁLISE	10075	28.411,50
0202050017 - ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	44056	163.007,20
0202050092 - DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	6348	51.545,76
0202060276 - DOSAGEM DE PARATORMONIO	480	20.702,40
020206XXXX - EXAMES HORMONAIIS	3230	36.725,10
020212XXXX - IMUNOHEMATOLÓGICO (BÁSICO)	12363	16.937,31
0203010000 - EXAMES CITOPATOLÓGICOS	458	4.877,70
0203010019 - EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	49263	327.106,32
0204010000 - EXAMES RADIOLÓGICOS DA CABEÇA E PESCOÇO	6544	49.799,84
020401XXXX - EXAMES RADIOLÓGICOS – ODONTOLOGIA	4420	11.624,60
0204020000 - EXAMES RADIOLÓGICOS DA COLUNA VERTEBRAL	7202	86.063,90
0204030000 - EXAMES RADIOLÓGICOS DO TORAX E MEDIASTINO	20193	206.170,53
0204040000 - EXAMES RADIOLÓGICOS DA CINTURA ESCAPULAR E DOS MEMBROS SUPERIORES	9966	68.566,08
020405XXXX - RADIOLOGIA ABDÔMEN/PELVE (BÁSICO)	1781	33.518,42
020405XXXX - RADIOLOGIA ABDÔMEN/PELVE (INTERMEDIÁRIO)	512	23.833,60
0204060000 - EXAMES RADIOLÓGICOS DA CINTURA PÉLVICA E DOS MEMBROS INFERIORES	12754	117.846,96
0205010032 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	4648	185.641,12
0205010040 - ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATE 3 VASOS)	639	25.304,40
0205020000 - ULTRA-SONOGRAFIAS DOS DEMAIS SISTEMAS	22090	520.661,30
0205020046 - ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	7939	301.285,05
0205020089 - ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	1577	38.163,40
0205020097 - ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	10014	242.338,80



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

0205020143 - ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	6783	164.148,60
0209010037 - ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	4509	217.153,44
020901XXXX - APARELHO DIGESTIVO - VIA BAIXA	636	43.184,40
0209040000 - APARELHO RESPIRATÓRIO	2074	88.953,86
0211020036 - ELETROCARDIOGRAMA	28177	145.111,55
0211020044 - MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	955	28.650,00
0211020052 - MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL	1539	15.497,73
0211020060 - TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	2507	75.210,00
0211040000 - DIAGNÓSTICO EM GINECOLOGIA-OBSTETRÍCIA	1665	10.056,60
021105XXXX - ELETROENCEFALOGRAMA	1811	39.099,49
021105XXXX - ELETROMIOGRAMA	678	18.306,00
021106XXXX - DIAGNÓSTICO OFTALMOLÓGICO – ALTO	16491	492.091,44
021106XXXX - DIAGNÓSTICO OFTALMOLÓGICO – BÁSICO	55868	225.706,72
021106XXXX - DIAGNÓSTICO OFTALMOLÓGICO – INTERMEDIÁRIO	7745	91.236,10
0211070000 - DIAGNÓSTICO EM OTORRINOLARINGOLOGIA/FONOAUDIOLOGIA	4419	78.702,39
021107XXXX - AUDIOMETRIAS	3375	71.820,00
021107XXXX - AVALIAÇÕES FONOAUDIOLÓGICAS/NEUROPSICOMOTORAS	6791	27.435,64
021107XXXX - IMITANCIOMETRIA/FUNÇÃO TUBÁRIA	2348	32.637,20
0211080000 - DIAGNÓSTICO EM PNEUMOLOGIA	6301	21.549,42
0211100013 - APLICACAO DE TESTE P/ PSICODIAGNOSTICO	7636	20.922,64
0301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - 2237 - NUTRICIONISTA	16114	101.513,27
0301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - 2238 - FONOAUDIÓLOGO	1824	11.487,82



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - 2516 - ASSISTENTE SOCIAL	25462	160.404,12
0301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - 2236 - FISIOTERAPEUTA/ TERAPEUTA OCUPACIONAL/ ORTOPTISTA	7388	46.539,03
0301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - 2235 - ENFERMEIRO	30838	194.275,31
0301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - 2234 - FARMACÊUTICO	1044	6.576,57
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223101 - MÉDICO ACUPUNTURISTA	1240	12.400,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223102 - MÉDICO ALERGISTA E IMUNOLOGISTA	1012	10.120,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223104 - MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	4868	48.680,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223105 - MÉDICO ANGIOLOGISTA	10691	106.910,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223106 - MÉDICO CARDIOLOGISTA	14816	148.160,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223107 - MÉDICO CIRURGIÃO CARDIOVASCULAR	750	7.500,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223108 - MÉDICO CIRURGIÃO DE CABEÇA E PESCOÇO	2691	26.910,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223110 - MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	21889	218.890,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223111 - MÉDICO CIRURGIÃO PEDIÁTRICO	3403	34.030,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223112 - MÉDICO CIRURGIÃO PLÁSTICO	2683	26.830,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223113 - MÉDICO CIRURGIÃO TORÁCICO	505	5.050,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223115 - MÉDICO CLÍNICO	4567	45.670,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223117 - MÉDICO DERMATOLOGISTA	8952	89.520,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223125 - MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA E METABOLOGISTA	11851	118.510,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223126 - MÉDICO FISIATRA	993	9.930,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223128 - MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	6273	62.730,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223131 - MÉDICO GERIATRA	8917	89.170,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223132 - MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	6650	66.500,00



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223133 - MÉDICO HEMATOLOGISTA	3139	31.390,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223136 - MÉDICO INFECTOLOGISTA	3305	33.050,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223138 - MÉDICO MASTOLOGISTA	4432	44.320,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223139 - MÉDICO NEFROLOGISTA	10695	106.950,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223140 - MÉDICO NEUROCIRURGIÃO	1360	13.600,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223142 - MÉDICO NEUROLOGISTA	9210	92.100,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223144 - MÉDICO OFTALMOLOGISTA	40971	409.710,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223145 - MÉDICO ONCOLOGISTA	5624	56.240,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223146 - MÉDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	70562	705.620,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223147 - MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	49808	498.080,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223149 - MÉDICO PEDIATRA	632	6.320,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223151 - MÉDICO PNEUMOLOGISTA	10399	103.990,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223152 - MÉDICO PROCTOLOGISTA	2774	27.740,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223153 - MÉDICO PSIQUIATRA	30674	306.740,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223154 - MÉDICO RADIOTERAPEUTA	731	7.310,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223155 - MÉDICO REUMATOLOGISTA	12514	125.140,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223157 - MÉDICO UROLOGISTA	9686	96.860,00
0301010161 - CONSULTA/ATENDIMENTO DOMICILIAR NA ATENCAO ESPECIALIZADA - 2231 - MÉDICO	236	741,04
0301040036 - TERAPIA EM GRUPO	29753	182.980,95
0301040036 - TERAPIA EM GRUPO - 2231 - MÉDICO	1072	6.592,80
0301040036 - TERAPIA EM GRUPO - 2238 - FONOAUDIÓLOGO	811	4.987,65
0301040036 - TERAPIA EM GRUPO - 2515 - PSICÓLOGO/PSICANALISTA	383	2.355,45



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0301040044 - TERAPIA INDIVIDUAL	43797	123.069,57
0301040044 - TERAPIA INDIVIDUAL - 2231 - MÉDICO	1433	4.026,73
0301040044 - TERAPIA INDIVIDUAL - 2238 - FONAUDIÓLOGO	1409	3.959,29
0301040044 - TERAPIA INDIVIDUAL - 2515 - PSICÓLOGO/PSICANALISTA	1231	3.459,11
0301050000 - ATENÇÃO DOMICILIAR	5	91,45
0301060029 - ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 2232 - CIRURGIÃO DENTISTA	19629	244.773,63
0301060029 - ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 2231 - MÉDICO	40914	510.197,58
0301060061 - ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 2231 - MÉDICO	78.864	867.504,00
0301060061 - ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 2232 - CIRURGIÃO DENTISTA	20352	223.872,00
0301060096 - ATENDIMENTO MEDICO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	65201	717.211,00
0301060100 - ATENDIMENTO ORTOPEDICO COM IMOBILIZACAO PROVISORIA	4448	57.824,00
0301100012 - ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA POR (PACIENTE)	122.046	76.888,98
0301110000 - ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO QUEIMADOS	2	21,00
0302020000 - ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÉUTICA EM ALTERAÇÕES ONCOLÓGICAS	1064	6.160,56
0302040000 - ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÉUTICA CARDIOVASCULARES E PNEUMO-FUNCIONAIS	8489	45.331,26
0302050000 - ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÉUTICA NAS DISFUNÇÕES MUSCULO ESQUELETICAS (TODAS AS ORIGENS)	104.641	576.571,91
0302060000 - ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÉUTICA NAS ALTERAÇÕES EM NEUROLOGIA	16667	94.668,56
0303080000 - TRATAMENTO DE DOENÇAS DA PELE E DO TECIDO SUBCUTÂNEO	123	182,04
0303090000 - TRATAMENTO DE DOENÇAS DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR E DO TECIDO CONJUNTIVO	37294	1.075.558,96
0309020000 - TERAPIAS EM DOENÇAS ALÉRGICAS	1146	1.719,00
0309030000 - TERAPIAS DO APARELHO GENITURINÁRIO	465	999,75
030903XXXX - TERAPIA DO APARELHO GENITURINÁRIO - GINECOLOGIA	1334	15.020,84



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

0401010000 - PEQUENAS CIRURGIAS	10719	196.586,46
0404010000 - CIRURGIAS DE OUVIDO, NARIZ E GARGANTA	5739	153.518,25
0404020000 - CIRURGIA DA FACE E DO SISTEMA ESTOMATOGNOMÁTICO	3832	102.199,44
040503XXXX - CORPO VÍTREO, RETINA, CORÓIDE E ESCLERA (INTERMEDIÁRIO)	1166	57.693,68
040505XXXX - CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO, CONJUNTIVA, CÓRNEA E OUTROS (INTERMEDIÁRIO)	1172	58.283,56
0406000000 - CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATORIO	1202	31.509,09
0407010000 - ESÔFAGO, ESTÔMAGO E DUODENO	272	11.192,80
0407020000 - INTESTINOS , RETO E ANUS	182	3.112,20
0409060000 - ÚTERO E ANEXOS	724	18.252,04
0409070000 - VAGINA, VULVA E PERÍNEO	408	7.441,92
0414020000 - CIRURGIA ORAL	5209	85.844,32
0415000000 - OUTRAS CIRURGIAS	470	13.928,25



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO XIII
ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL MÉDIA COMPLEXIDADE POR ABRANGÊNCIA

AGREGADO	FÍSICO	FINANCEIRO
0405040000 - CAVIDADE ORBITÁRIA E GLOBO OCULAR	8	927,33
040505XXXX - CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO CONJUNTIVA, CÔRNEA E OUTROS	1.087	164.786,98
0408000000 - CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR	7.646	323.364,01
0209020016 - CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA	34	561
020101XXXX - COLETA DE MATERIAL POR PUNÇÃO/BÍÓPSIA - GINECO/OBSTETRA	62	1.136,46
0301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESP	3	18
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223135 - MÉDICO	530	5.292,22
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 2231F5 - MÉDICO	5	69,34
040503XXXX - CORPO VÍTREO, RETINA, CORÓIDE E ESCLERA (AVANÇADO)	19	6.644,99
020302XXXX - EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS	3.722	89.328,00
020302XXXX - EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS - NEOPLASIAS	1.128	93.141,17
0405050372 - FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAV	905	577.616,46
020203XXXX - IMUNOLOGIA (AVANÇADA)	2.780	45.326,22
0701090014 - ORTESE HCO TIPO PHILADELPHIA P/ IMOBILIZACAO DA REGIAO CER	183	14.603,40
0405010000 - PALPEBRAS E VIAS LACRIMAIS	128	4.818,94
0407040000 - PAREDE E CAVIDADE ABDOMINAL	24	294,48
020207XXXX – TOXICOLOGIA	199	1.217,89



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO XIV

ASSISTÊNCIA HOSPITALAR EM MÉDIA COMPLEXIDADE POR REFERÊNCIA

LEITO	FISICO	FINANCEIRO
OBSTETRICOS - OBSTETRICA CIRURGICA	3.111	2.035.938,10
PEDIATRIA CLINICA - NEONATOLOGIA	627	459.446,98
PEDIATRIA CIRURGICA - CIRURGIA GERAL	314	363.736,74
OBSTETRICOS - OBSTETRICA CLINICA	4.510	2.041.336,73
CLINICOS - PNEUMOLOGIA	1.039	729.118,77
PEDIATRIA CIRURGICA - ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA	607	376.919,50
PEDIATRIA CLINICA - PNEUMOLOGIA	1.877	990.575,01
CIRURGICOS - CIRURGIA GERAL	3.175	2.330.998,78
CIRURGICOS - NEFROLOGIA/UROLOGIA	391	234.337,37
PEDIATRIA CLINICA - NEFROLOGIA/UROLOGIA	194	76151,14
PEDIATRIA CLINICA - CLINICA GERAL	1.995	778.956,77
PEDIATRIA CLINICA - DERMATOLOGIA	366	130.455,99
CLINICOS - NEFROLOGIA/UROLOGIA	456	191.177,36
CIRURGICOS - GASTROENTEROLOGIA	1.473	1.000.301,45
CLINICOS - CARDIOLOGIA	1012	679.181,57
CLINICOS - NEUROLOGIA	481	368.639,81
PEDIATRIA CIRURGICA - GASTROENTEROLOGIA	621	415.024,76
CLINICOS - CLINICA GERAL	2.775	1.116.474,59



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO XV

ASSISTÊNCIA HOSPITALAR EM MÉDIA COMPLEXIDADE POR ABRANGÊNCIA

LEITO	FISICO
CIRURGICOS - BUCOMAXILOFACIAL	51.784,50
CIRURGICOS - CARDIOLOGIA	162.803,41
CIRURGICOS - ENDOCRINOLOGIA	48.379,10
CIRURGICOS - NEUROCIRURGIA	165.343,23
CIRURGICOS - OTORRINOLARINGOLOGIA	83.012,37
CIRURGICOS - PLASTICA	83.566,87
CIRURGICOS - TORACICA	97.546,24
CLINICO - ONCOLOGIA	279.262,76
CLINICOS - HEMATOLOGIA	47.422,47
OUTRAS ESPECIALIDADES - PNEUMOLOGIA SANITARIA	6.899,27
OUTRAS ESPECIALIDADES - PSIQUIATRIA	1.911.089,11
PEDIATRIA CIRURGICA - BUCOMAXILOFACIAL	18.222,01
PEDIATRIA CIRURGICA - CARDIOLOGIA	22.567,94
PEDIATRIA CIRURGICA - GINECOLOGIA	10.525,79
PEDIATRIA CIRURGICA - NEFROLOGIA/UROLOGIA	58.874,72
PEDIATRIA CIRURGICA - NEUROCIRURGIA	182.579,30
PEDIATRIA CIRURGICA - PLASTICA	75.518,69
PEDIATRIA CIRURGICA - TORACICA	56.720,64
PEDIATRIA CLINICA - CARDIOLOGIA	34.309,85
PEDIATRIA CLINICA - HEMATOLOGIA	36.681,87
PEDIATRIA CLINICA - NEUROLOGIA	53.818,82
PEDIATRIA CLINICA - ONCOLOGIA	41.360,41



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO XVI
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR EM ALTA COMPLEXIDADE POR ABRANGÊNCIA**

LEITO	FISICO	FINANCEIRO
CIRURGICO GASTROENTEROLOGIA - INTESTINOS , RETO E ANUS	29	41.656,25
CIRURGICO NEUROCIRURGIA - TRAUMA E ANOMALIAS DO DESENVOLVIMENTO	4	8.543,20
CIRURGICO NEUROCIRURGIA - TUMORES DO SISTEMA NERVOSO	4	10.645,44
CIRURGICO OFTALMOLOGIA - CAVIDADE ORBITARIA E GLOBO OCULAR	1	1.026,53
CIRURGICO ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA - COLUNA VERTEBRAL E CAIXA TORACICA	6	17.606,71
CLINICOS - NEFROLOGIA/UROLOGIA	16	8.772,27
CLINICOS - NEUROLOGIA	158	108.024,37
PEDIATRIA CIRURGICA GASTROENTEROLOGIA - INTESTINOS , RETO E ANUS	11	16.091,67
PEDIATRIA CIRURGICA NEUROCIRURGIA - TRAUMA E ANOMALIAS DO DESENVOLVIMENTO	5	8.327,63
PEDIATRIA CIRURGICA NEUROCIRURGIA - TUMORES DO SISTEMA NERVOSO	1	2.713,31
PEDIATRIA CIRURGICA ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA - COLUNA VERTEBRAL E CAIXA TORACICA	9	28.404,83
PEDIATRIA CLINICA - NEFROLOGIA/UROLOGIA	3	5.212,64
PEDIATRIA CLINICA - NEUROLOGIA	17	12.452,15



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO XVII

ASSISTÊNCIA AMBULATORIALEM ALTA COMPLEXIDADE POR ABRANGÊNCIA

SERVICO	FISICO	FINANCEIRO
LITOTRIPSIA - SERVIÇO LITOTRIPSIA	3.252	553.256,61
DIAGNÓSTICOS - DENSITOMETRIA ÓSSEA	3.873	211.933,28
DIAGNÓSTICOS - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	2.599	686.656,25
DIAGNÓSTICOS - TOMOGRAFIA	4.149	402.271,73
REABILITAÇÃO FÍSICA - SERVIÇO DE REABILITAÇÃO - NÍVEL INTERMEDIÁRIO	17.102	300.140,10
BOLSAS - PARA OSTOMIZADOS	9.316	107.934,06
EXAMES COMPLEMENTARES DE MEDIA COMPLEXIDADE PARA TRS (DIÁLISE PERITONEAL) - RDC 154/2004	12	8.407,80
EXAMES COMPLEMENTARES DE MEDIA COMPLEXIDADE PARA TRS (HEMODIÁLISE) - RDC 154/2004	128	89.233,92
DIAGNÓSTICOS - MEDICINA NUCLEAR (CINTILOGRAFIAS)	4.599	1.241.288,88
DIAGNÓSTICOS - MEDICINA NUCLEAR (TERAPIAS)	21	4.837,66